



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 411
<i>Galvão</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 111/98

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 113/98

RECEBIDA EM: 07 de dezembro de 1998

Nº DO PROJETO: 111/98

SÚMULA: Autoriza doação de área de imóvel ao Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento – LACTEC (Oradi Francisco Caldato e outros conforme decisão judicial constante dos autos nº 563/97)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 07 de dezembro de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 1998, aprovado com 11 (onze) votos a favor, 01 (um) voto contra e 03 (três) ausências
Votou contra o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins
Ausentes os Vereadores Amadeu Pereira, Gilmar Luiz Arcari e Orceli Alves Martins

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de dezembro de 1998, aprovado com 12 (doze) votos a favor, 01 (um) voto contra e 02 (duas) ausências
Votou contra o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins
Ausentes os Vereadores Amadeu Pereira e Gilmar Luiz Arcari

ESTE PROJETO FOI APROVADO EM SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de dezembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 994/98

LEI Nº: **1800**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1948 do dia 30 de dezembro de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1948 - PATO BRANCO - QUARTA-FEIRA 30 DE DEZEMBRO DE 1998

LEI Nº 1.800

Data: 28 de dezembro de 1998.
Súmula: Autoriza doação de área de imóvel ao Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento - LACTEC.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder parte da área que o Município detém inmissão de posse, por decisão judicial, constante dos autos nº 563/97, que trata da ação de desapropriação em que consta como requerente o Município de Pato Branco e reuendo Oradli Francisco Caldato e outros. A presente cessão trata da quantidade de 60.885,51m² (sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), que é correspondente a área útil remanescente, objeto da ação de desapropriação, a qual será destinada ao Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento - LACTEC, sociedade civil, sem fins lucrativos inscrita no CGC sob nº 01.715.975/0001-69, e Inscrição Estadual nº 90129788-60, com sede em Curitiba, Estado do Paraná destinado à implantação de Indústrias do Parque Eletro Eletrônico de Pato Branco.

Art. 2º. Fica da mesma forma o Executivo Municipal autorizado, a outorgar a Escritura Pública de Doação da área de que trata o Art. 1º da presente Lei, em definitivo, observada a exigência do Art. 3º, quando da transferência dominial dos expropriados ao Município.

Art. 3º. Caso a donatária, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da outorga da escritura pública, não promova a edificação sobre o imóvel objeto da doação, o mesmo reverterá ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de dezembro de 1998.
Alcenil Guerra - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 39
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 111/98

SÚMULA: Autoriza doação de área de imóvel ao Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento – LACTEC.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder parte do Lote nº 74, do Núcleo Bom Retiro, matriculada sob nº 657 R-31, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, que o Município detém imissão de posse, por decisão judicial, constante dos autos nº 563/97, que trata da ação de desapropriação em que consta como requerente o Município de Pato Branco e requerido **Oradi Francisco Caldato e outros**. A presente cessão trata da quantidade de 60.885,51m² (sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), que é correspondente a área útil remanescente, objeto da ação de desapropriação, a qual será destinada ao Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento – LACTEC, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob nº 01.715.975/0001-69, e Inscrição Estadual nº 90129788-60, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, destinado à implantação de Indústrias do Parque Eletro Eletrônico de Pato Branco.

Art. 2º - Fica da mesma forma o Executivo Municipal autorizado a outorgar a Escritura Pública de Doação da área de que trata o artigo 1º da presente lei, em definitivo, observada a exigência do artigo 3º, quando da transferência dominial dos expropriados ao Município.

Art. 3º - Caso a donatária, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da outorga da escritura pública, não promova a edificação sobre o imóvel objeto da doação, o mesmo reverterá ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 38
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 111/98

PARECER

Busca o executivo Municipal em seu projeto de lei nº111/98, obter autorização legislativa para doar parte da área restante do imóvel Oradi Francisco Caldato e Outros, para o LACTEC, com o intuito de nele edificar novos barracões, que irão abrigar as indústrias do instituto Tecnológico, visando a geração de empregos, a geração de riqueza através dos impostos que virão a serem recolhidos e por fim dar cumprimento e continuidade ao processo de industrialização do programa Século XXI. Diante do exposto e por considerarmos desnecessário falarmos da oportunidade e da utilidade de tal feito, é que emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 22 de dezembro de 1.998.

[Signature]
Aldir Zandruscolo - Presidente

Atestado Médico
Amadeu Pereira - Membro

[Signature]
Sueli T.P. Ostapiv- Membro

[Signature]
Nelson Bertani - Membro

[Signature]
Cilmar Francisco Pastorello - Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 37
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 111/98

Em seu Projeto de Lei nº 111/98, o Executivo Municipal, deseja obter autorização Legislativa para doar parte da área que o município detém em posse, por decisão judicial, constante dos autos nº 563/97 que trata da ação de desapropriação em que consta como requerente o Município de Pato Branco e requerido de Orado Francisco Caldato e outros. A presente sessão trata da quantidade de 60.885,51 m², que é correspondente a área útil remanescente, objeto da ação de desapropriação, a qual será destinada ao Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento - LACTEC, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Curitiba - Estado do Paraná, destinado à implantação de Indústrias do Parque Eletro Eletrônico de Pato Branco.

A avaliação do referido imóvel será efetuada somente por perito judicial, o que ocorrerá oportunamente, pois o imóvel encontra-se "sub-judice" perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco.

A proposição encontra-se amparada na Lei Federal nº 8666/93 (Lei de Licitações), bem como, visa incentivar a implantação de tecnologia e consequentemente instalação de novas indústrias para o município, gerando com isso novos empregos e mais renda aos trabalhadores, razão pela qual, esta relatoria emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de dezembro de 1998.

[Signature]
Régis Henrique Pallaoro
Presidente

[Signature]
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

[Signature]
Gilmar Luis Arcari - Membro

[Signature]
Enio Ruaro - Relator

[Signature]
Orceli Alves Martins - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 36

VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PROJETO DE LEI N° 111/98

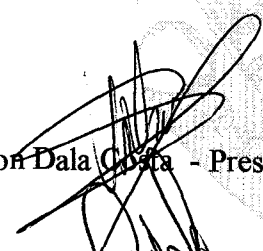
Através do Projeto de Lei n° 111/98, o Executivo Municipal, deseja obter autorização Legislativa para doar parte da área que o município detém emissão de posse, por decisão judicial, constante dos autos n° 563/97 que trata da ação de desapropriação em que consta como requerente o Município de Pato Branco e requerido de Orado Francisco Caldato e outros. A presente sessão trata da quantidade de 60.885,51 m², que é correspondente a área útil remanescente, objeto da ação de desapropriação, a qual será destinada ao Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento - LACTEC, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Curitiba - Estado do Paraná, destinado à implantação de Indústrias do Parque Eletro Eletrônico de Pato Branco.

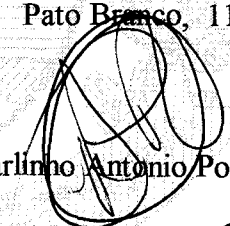
Para fins de indenização, a avaliação do referido imóvel será efetuada somente por perito judicial, o que ocorrerá oportunamente, pois o imóvel encontra-se "sub-judice" perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco.

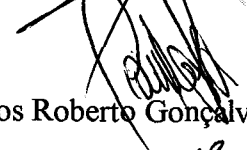
A proposição é conveniente, assim sendo, esta relatoria emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

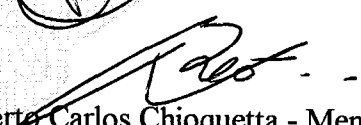
É nosso parecer, SMJ.

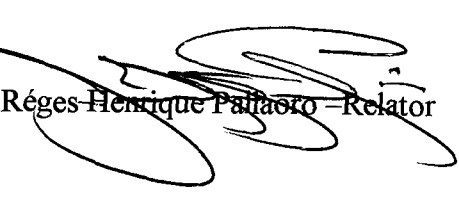
Pato Branco, 11 de dezembro de 1998.


Vilson Dala Costa - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Membro

Conferido ao parecer por estar sob juízo

Régis Henrique Pallaoro - Relator

10/12/98.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 35
<i>[assinatura]</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

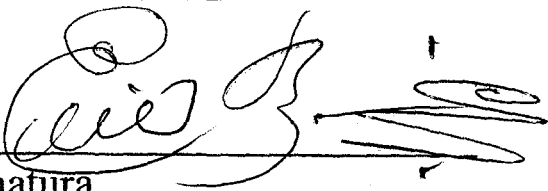
O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 111/98
o Vereador Enio Ruaro.

Pato Branco, 10 de dezembro de 1998.


RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

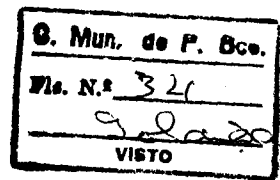
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data:

10/12/98.



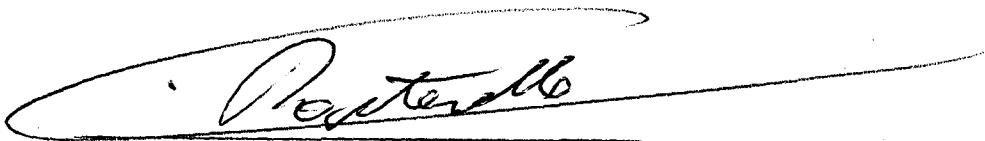
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 111/98
o Vereador Almar Francisco Pastorello.

Pató Branco, 10 de dezembro de 1998

ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

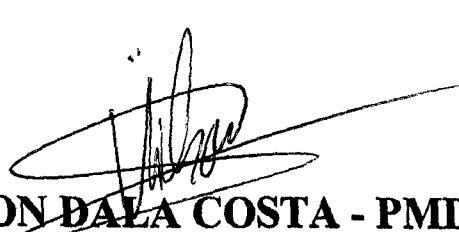

Assinatura

Data: 10/12/98

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

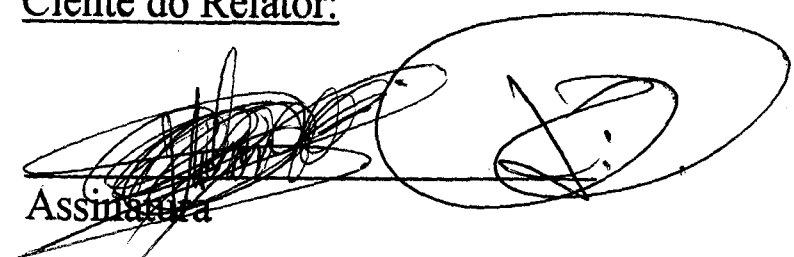
O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 111/98,
o Vereador Réges Henrique Palloero.

Pato Branco, 10 de dezembro de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

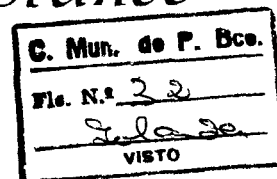

Assinatura

Data: 10 / 12 / 98



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA PARLAMENTAR PARECER AO PROJETO 11/98

O PROJETO EM EPIGRAFE, REPRESENTA A CONSTRUÇÃO DE MAIS 6 (SEIS) UNIDADES INDUSTRIAIS, ALÉM DAS JÁ EXISTENTES, JUNTO AO / CETIS, O QUE CONSEQUENTEMENTE VAI REPRESENTAR EMPREGOS.

A PROPÓSITO, ESTIVEMOS NO DIA 08 DO CORRENTE, PERCORRENDO E VERIFICANDO **IN LOCO**, TODO O SISTEMA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

EM RAZÃO DO EXPOSTO, SEM EMITIR NENHUMA OPINIÃO A RESPEITO, RECOMENDAMOS A TODOS OS VEREADORES, PRINCIPALMENTE O (S) RELATOR (S) DE COMISSÕES PERMANENTES DESTA **CASA DE LEIS**, QUE FAÇAM O MESMO E TIREM SUAS PRÓPRIAS CONCLUSÕES.

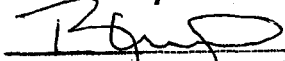
O PRESENTE PROJETO, PELO QUE VIMOS E NOS INTEIRAMOS, TEM **MÉRITO PLENO PARA TRAMITAR EM REGIME DE URGÊNCIA E SER NOS MESMOS, / MOLDES APROVADO**, EM RAZÃO DA PRIVATIZAÇÃO DA **COPEL**, DE ONDE VÊM OS / RECURSOS PARA O INCENTIVO INDUSTRIAL TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO.

OU SEJA, ESSES RECURSOS VIRÃO ANTES DA PRIVATIZAÇÃO, DEPOIS, SERÃO **FAVAS CONTADAS**, NOS FAZENDO PERDER A OPORTUNIDADE AO DESENVOLVIMENTO QUE A CURTO E MÉDIO PRAZOS, NOS GERARÁ PERCENTUAIS CONSIDERÁVEIS DE **ICMS**, A EXEMPLO DE OUTRAS CIDADES QUE IMPLANTARAM O SISTEMA.

Ê O PARECER.

PATO BRANCO, 09 DE DEZEMBRO DE 1998

Ruyter Carraro


Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-RR PENAJ 1667



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 31
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 111/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar parte da área que o Município detém imissão de posse, por decisão judicial, constante dos autos nº 563/97, que trata da ação de desapropriação em que consta como requerente o Município de Pato Branco e requerido Oradi Francisco Caldatto e outros. A presente cessão trata da quantidade de 60.885,51 m², que é correspondente a área útil remanescente, objeto da ação de desapropriação, a qual será destinada ao Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento - LACTEC, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Curitiba - Estado do Paraná, destinado à implantação de Indústrias do Parque Eletro Eletrônico de Pato Branco.

Com base na imissão provisória de posse em que o Município de Pato Branco é detentor, mediante mandado judicial, é que se pretende através do Projeto de Lei em apreço, destinar parte da área ao Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento - LACTEC, para a implantação de indústrias do Parque Eletro Eletrônico de Pato Branco.

Tendo em vista tratar-se de imóvel objeto de desapropriação, que encontra-se “sub-judice” perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, é que a avaliação do mesmo será efetuada somente por perito judicial, o que ocorrerá oportunamente, para fins de indenização.

Conforme consta do texto do Projeto, a escritura pública de doação somente poderá ser definitivamente emitida, após decisão de mérito da referida demanda judicial.

Cumpre ressaltar, que no ano passado, a Câmara Municipal aprovou a doação de área de 38.322,20 m², ao mesmo Instituto, destinado a implantação do CETIS - Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense. (Lei Municipal nº 1.699, de 23 de dezembro de 1997)



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 30
<i>[Signature]</i>
VISTO

Recomendo quando da elaboração da redação final, seja incluído ao artigo 1º do Projeto, a descrição do imóvel conforme consta da Matrícula nº 657 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

A proposição encontra-se amparada na norma contida no artigo 17, inciso I da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis, a análise do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 08 de dezembro de 1.998.

[Signature]
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO	
Data 07/12/98	Hora 10:40
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 29
<i>[assinatura]</i>
VISTO

MENSAGEM Nº 113/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Pela presente Mensagem, encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para ceder parte da área que o Município detem imissão de posse, por decisão judicial, constante dos autos nº 563/97, que trata da ação de desapropriação em que consta como requerente o Município de Pato Branco e requerido Oradi Francisco Caldato e outros.

A presente cessão trata da quantidade de 60.885,51m² (sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e um centímetros quadrados), (laudo e avaliação em anexo), que é correspondente a área útil remanescente, objeto da expropriação, a qual será destinada ao **Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento - LACTEC**, sociedade civil, sem fins lucrativos inscrita no CGC sob nº 01.71.975/0001-69, e Inscrição Estadual nº 90129788-60, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, destinado à implantação de Indústrias do Parque Eletro Eletrônico de Pato Branco.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em promover o progresso e beneficiar a comunidade em geral, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dessa respeitável Câmara Municipal e, tendo em vista a iminência do recesso parlamentar, solicitamos que a apreciação do Projeto se dê em **regime de urgência**.

Ao ensejo apresentamos nossas cordiais saudações.

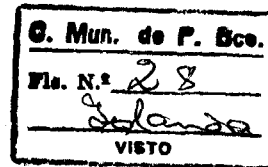
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de dezembro de 1998.

[assinatura]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 111/98

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel ao **Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento - LACTEC**.

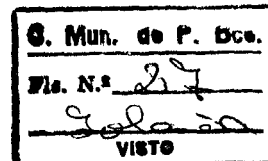
(Art. 1º)
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder parte da área que o Município detém imissão de posse, por decisão judicial, constante dos autos nº 563/97, que trata da ação de desapropriação em que consta como requerente o Município de Pato Branco e requerido Oradi Francisco Caldato e outros. A presente cessão trata da quantidade de 60.885,51m² (sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), que é correspondente a área útil remanescente, objeto da ação de desapropriação, a qual será destinada ao **Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento - LACTEC**, sociedade civil, sem fins lucrativos inscrita no CGC sob nº 01.715.975/0001-69, e Inscrição Estadual nº 90129788-60, com sede em Curitiba, Estado do Paraná destinado à implantação de Indústrias do Parque Eletro Eletrônico de Pato Branco.

Art. 2º. Fica da mesma forma o Executivo Municipal autorizado, a outorgar a Escritura Pública de Doação da área de que trata o Art. 1º da presente Lei, em definitivo, observada a exigência do Art. 3º, quando da transferência dominial dos expropriados ao Município.

Art. 3º. Caso a donatária, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da outorga da escritura pública, não promova a edificação sobre o imóvel objeto da doação, o mesmo reverterá ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



INSTITUTO TECNOLÓGICO DO LABORATÓRIO CENTRAL
DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - LACTEC

ESTATUTO

- Título I Da Denominação, Objeto, Sede e Duração
- Título II Dos Associados
- Título III Da Administração
- Título IV Dos Recursos Institucionais
- Título V Disposições Finais

AUTENTICAÇÃO

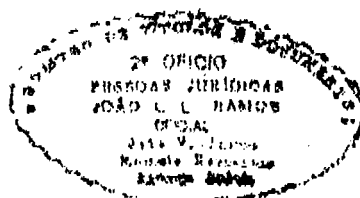
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado.
Dout. fe.

CTBA, UBERABA,

Cartório Distrital de
UBERABA

04 AGO. 1997

Patricia Bazzarotto - Escrivã
Dirce Regina dos Santos Lada - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
F (041) 276-2090 - Curitiba - P R



766674

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 26

VISTO

Título I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - O INSTITUTO TECNOLÓGICO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, doravante denominado por **LACTEC**, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo fornecer serviços, produtos e soluções científicas e tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo, visando ao progresso e bem estar da sociedade brasileira.

Parágrafo 1º - O **LACTEC** realizará seus objetivos através das seguintes atividades, sem entretanto a elas se limitar:

- a) projetos de pesquisa, desenvolvimento e de engenharia de produto;
- b) testes, ensaios e análises para caracterização e diagnóstico de produtos, componentes, processos e sistemas;
- c) assistência, consultoria e serviços técnicos;
- d) estudos sobre fomento, demanda, aplicação, especificação e/ou oferta de tecnologias;
- e) elaboração e execução de programas, em vários níveis, de formação, treinamento e qualificação de recursos humanos e outras ações educacionais para capacitação tecnológica;
- f) geração, adaptação, transferência e licenciamento de tecnologia;
- g) desenvolvimento de protótipos e produção de produtos, processos e sistemas de base tecnológica.

Parágrafo 2º - O **LACTEC** poderá, com ou sem ônus, captar recursos para o Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento, doravante denominado **LAC**, instituído pelo Convênio nº. 29/77, celebrado entre a Universidade Federal do Paraná, doravante denominada **UFPR**, e a Companhia Paranaense de Energia, doravante denominada **COPEL**, via realização de serviços para os Associados e terceiros, bem como através de projetos em parceria com instituições públicas, privadas, de economia mista e similares, de caráter empresarial ou não.

Parágrafo 3º - Os recursos obtidos para o **LAC**, com a participação do **LACTEC**, poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais diversos; contratação de obras ou serviços em geral, incluindo edificações, consultorias, atividades técnicas, profissionais e empresariais especializadas; pagamentos de despesas com viagens, hospedagem, alimentação, treinamento, participação, associação e difusão técnico-científicas; bolsas de estudo, auxílio à pesquisa e similares; bem como para reembolso de despesas de custeio e de investimentos realizados pelos Associados e terceiros no **LAC**.

Parágrafo 4º - A realização das atividades do **LACTEC**, através de acordos e contratos, respeitando as peculiaridades jurídicas de cada parte, poderá envolver a utilização de terrenos, edificações, equipamentos e outros recursos dos Associados e terceiros e, principalmente, daqueles alocados para o **LAC**.

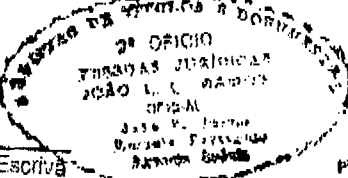
Certifico que o presente documento é uma cópia fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.

CTBA, UBERABA,

04 AGO. 1997

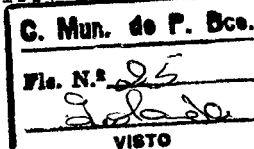
Cartório Distrital de UBERABA

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Dirce Regina dos Santos Lúcia - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho: 2368 - Guabirobuba
F (041) 276-2090 - Curitiba - P.R



SERGIO L. MOLINARI
OAB 14788

766674



Artigo 2º - O LACTEC tem sede à Rua Coronel Dulcídio, 800 e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e o prazo de sua existência é indeterminado.

Parágrafo único - O LACTEC poderá contar com unidades laboratoriais e escritórios localizados em Curitiba e em outros Municípios.

Artigo 3º - Os Associados, de forma prioritária, e terceiros, a critério da administração institucional, poderão utilizar-se de todo o apoio tecnológico do LACTEC no que se relacione a pesquisas, desenvolvimentos, ensaios, testes e outras atividades exercidas dentro de seu escopo, obedecidas as normas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Título II - Dos Associados

Artigo 4º - O LACTEC é neste ato constituído mediante o esforço conjunto dos seguintes Associados: a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**, autarquia federal inscrita no CGC/MF sob nº. 105.095.679/0001-49, com sede em Curitiba, à rua XV de Novembro, 1299, e a **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº. 76.483.817/0001-20, sediada em Curitiba, à rua Coronel Dulcídio, 800.

Artigo 5º - Podem se tornar Associados do LACTEC empresas, instituições de ensino, organismos governamentais e outras pessoas jurídicas legalmente constituídas, desde que aprovada sua proposta de filiação pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º - Os Associados, sempre na observância de suas limitações legais, obrigam-se a contribuir para o LACTEC, para o cumprimento de suas atividades com base nas determinações do Conselho de Administração, do presente Estatuto e das disposições regimentais.

Artigo 7º - Os Associados não responderão solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo LACTEC.

Artigo 8º - O ingresso na qualidade de Associado do LACTEC implica na adesão plena ao presente Estatuto e a todos os regulamentos em vigor ou que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração, não cabendo qualquer reclamação a direitos não expressamente contemplados nesses instrumentos.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a infringência ao presente Estatuto ou a qualquer regulamento em vigor, poderá acarretar, a critério exclusivo do Conselho de Administração, desde a notificação escrita, até a exclusão do quadro de Associados nos casos graves ou de reincidência costumeira.

Artigo 9º - O Associado que assim o desejar, poderá requerer sua exclusão do quadro social, obrigando-se, em qualquer hipótese, a quitar todos os compromissos assumidos até a data do pedido de exclusão.

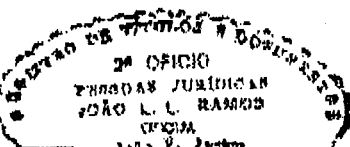
certifico que este documento é uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.

CTBA, UBERABA,

04 ABR 1997

Cartório Distrital de Curitiba

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Dirce Regina dos Santos Lado - Escrevente
Av Sen Salgado Filho, 2368 - Guebirotuba
F (041) 276-2090 - Curitiba - P R



SERGIO L. MOLINARI
OAB 1470

3

766674

Handwritten initials: JH

C. Mun. de P. Bco.
Vol. N.º 24
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Titulo III - Da Administração

Artigo 10º - O LACTEC será dirigido por um Conselho de Administração, com funções deliberativas e por uma Superintendência, com funções executivas, e fiscalizado por um Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O exercício das funções dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da administração da Superintendência não será remunerado pelo LACTEC.

Artigo 11º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, bem como substituídos durante seus mandatos a critério do Associado que os indicou.

Parágrafo 1º - Cada Conselheiro terá um Suplente, indicado conjuntamente com o Titular, que o substituirá na sua ausência ocasional ou definitiva, cabendo-lhe os mesmos deveres e obrigações que os do Titular.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro ou de Suplente, em qualquer dos Conselhos, caberá ao Associado que o indicou designar substituto pelo prazo remanescente do mandato do Conselheiro ou Suplente substituído.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimentos do Presidente, em qualquer dos Conselhos, caberá ao respectivo colegiado escolher, na forma regimental, o Conselheiro que presidirá os trabalhos, assumindo na ocasião todas as prerrogativas da função.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância da Presidência em qualquer dos Conselhos, o respectivo Conselho se reunirá extraordinariamente, para eleger um novo Presidente, com mandato pelo período remanescente.

Parágrafo 5º - Os Conselheiros, com respectivos suplentes, tanto do Conselho de Administração quanto do Conselho Fiscal representantes da UFPR e da COPEL, serão indicados por tais entidades e os Conselheiros, com os respectivos suplentes, dos demais associados serão eleitos por todos os associados através de eleição convocada e regulamentada pelo Conselho de Administração.

Artigo 12º - Em ambos os Conselhos, as reuniões, para terem caráter deliberativo demandam decisões com aprovação por maioria simples dos presentes.

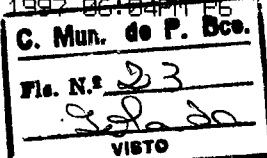
Parágrafo 1º - Cabe aos Presidentes dos Conselhos, além do voto normal, o voto de desempate.

Parágrafo 2º - Das reuniões dos Conselhos, serão lavradas Atas com indicação do número de Conselheiros presentes, relação dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fidelidade do original, que encontra-se em
posse do CTBA, LIBERADA para uso em
Dou. fe.
CTBA, LIBERADA para uso em
04 AGO 1997
2º OFÍCIO
ASSOCIAÇÃO JURÍDICA
JOÃO L. C. RAMOS
MUNICÍPIO
JOÃO P. SILVA
Assessor Técnico
Patrícia Lazzarotta - Escrivã
Dirce Regina dos Santos Lado - Escrivã
Av. Sen. Getúlio Filho, 2368 - Guabiruba
F (041) 276-2090 - Curitiba - P.R.

SERGIO L. MOLINARI
OAB 14780

766674



Artigo 13º - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros titulares, sendo 3 (três) Conselheiros indicados pela UFPR; 3 (três) pela COPEL e, como membro nato, pelo Diretor Superintendente, ou por seu substituto legal no exercício do cargo.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros e Suplentes serão obrigatoriamente vinculados à administração superior ou aos quadros de pessoal dos Associados representados, cessando automaticamente seus mandatos, na hipótese de cessação dos respectivos vínculos funcionais ou trabalhistas.

Parágrafo 2º - A composição do Conselho de Administração poderá ser alterada à critério do próprio Conselho, quando do ingresso de novos associados.

Artigo 14º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o regimento interno da instituição;
- b) aprovar a alteração do Estatuto;
- c) aprovar o ingresso ou a exclusão de Associados;
- d) eleger, entre seus membros, o seu Presidente;
- e) regulamentar a participação e a indicação dos representantes de futuros associados, excluídos a UFPR e a COPEL, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- f) homologar as indicações do Diretor Superintendente e do Diretor Assistente;
- g) aprovar as diretrizes, linhas de atuação e organização dos serviços institucionais;
- h) aprovar a previsão orçamentária apresentada pelo Diretor Superintendente;
- i) aprovar as normas para o atendimento dos Associados e de terceiros;
- j) aprovar a contratação de empréstimos internos e externos;
- k) definir critérios e procedimentos para a formação do patrimônio, o custeio e os investimentos do LACTEC;
- l) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da instituição;
- m) aprovar as decisões *ad-referendum* do seu Presidente;
- n) quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Superintendente.

Artigo 15º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, telex ou facsimile, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho de Administração terão a forma de Resoluções.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

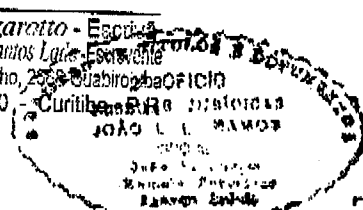
Dou fé.

CTBA, UBERABA,

04 AGO. 1997

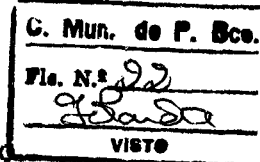
Cartório Distrital de
UBERABA

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Dirce Regina dos Santos Leite - Escrivã
Av. Sen. Salgado Filho, 253 - Centro - UBERABA
F (041) 276-2090 - Curitiba



SERGIO L. MOLINARI
OAB 1478

766674



Parágrafo 2º - Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar, sem direito a voto, os membros do Conselho Fiscal e outros profissionais convidados, quando existirem assuntos na pauta sobre os quais devam opinar.

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) Conselheiros, sendo:

- a) 2 (dois) Conselheiros indicados pela COPEL;
- b) 2 (dois) Conselheiros indicados pela UFPR.

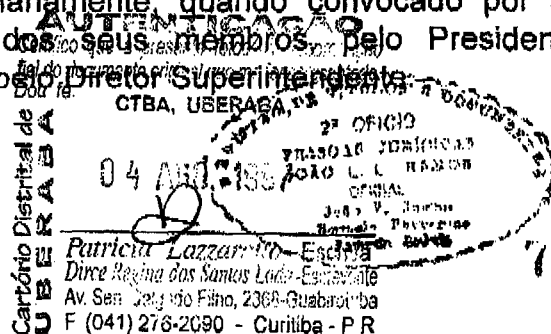
Parágrafo 1º - São incompatibilizados para exercer a função de membro do Conselho Fiscal, os empregados do LACTEC, os parentes até terceiro grau (linear e colateral) de seus administradores, os não residentes no país e as pessoas impedidas por lei especial.

Parágrafo 2º - A composição do Conselho Fiscal, poderá ser alterada à critério do Conselho de Administração, quando do ingresso de novos associados.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

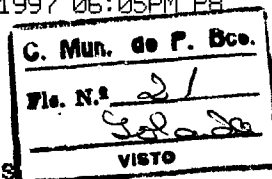
- a) eleger seu Presidente;
- b) fiscalizar os atos da Superintendência e verificar o cumprimento dos seus deveres institucionais, legais e estatutários;
- c) opinar sobre o relatório anual da Superintendência, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;
- d) opinar sobre as propostas da Superintendência, a serem submetidas ao Conselho de Administração, relativas a planos de investimentos e relatórios de execução do orçamento;
- e) denunciar aos órgãos da Superintendência e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do LACTEC, ao Conselho de Administração, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, envolvendo bens ou serviços do LACTEC e sugerir as providências a respeito, que reputar úteis à instituição;
- f) examinar o balancete e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- g) tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica do LACTEC que, de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas;
- h) solicitar à Superintendência, sempre que entender necessário, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Artigo 18º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta dos seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Superintendente.



SERVOIO L. MOLINARI
OAB 14788

766674



Parágrafo único - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Atas com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes, relação dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

Artigo 19º - A administração da Superintendência será exercida por um Diretor Superintendente e por um Diretor Assistente, cujas indicações serão feitas conjuntamente pela UFPR e COPEL, e homologadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O prazo dos mandatos do Diretor Superintendente e do Diretor Assistente é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Superintendente:

- a) representar legalmente o **LACTEC**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes, nomeando procuradores ou prepostos;
- b) assumir obrigações e direitos em nome do **LACTEC**, podendo para tanto, assinar atos, contratos e correlatos, bem como, movimentar seus recursos financeiros;
- c) promover a execução das resoluções do Conselho de Administração;
- d) apresentar ao Conselho de Administração os relatórios, orçamento, proposições e programas da instituição;
- e) a administração geral do **LACTEC**;
- f) designar, quando do seu afastamento coincidente com o do Diretor Assistente, um substituto pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo expressa autorização do Conselho.

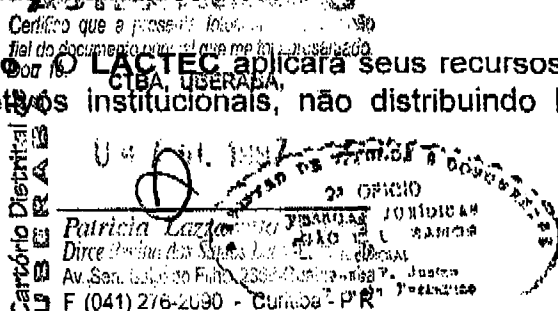
Parágrafo único - O Diretor Superintendente, com base nas diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, poderá contratar com qualquer dos Associados e/ou terceiros, a execução, no todo ou em parte, de serviços técnicos, administrativos e outros necessários à execução das atividades meio e fim da instituição.

Artigo 21º - Compete ao Diretor Assistente substituir o Diretor Superintendente nos seus afastamentos e ausências, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo mesmo e pelas disposições regimentais.

Título IV - Dos Recursos Institucionais

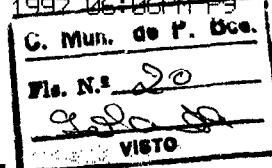
Artigo 22º - O patrimônio social do **LACTEC** será constituído pelos bens, instalações investimentos, doações e contribuições que vier a receber de seus Associados ou de terceiros, bem como das receitas que vier a obter através da prestação de serviços, venda de protótipos e produtos, licenciamento de tecnologia e da remuneração de outras atividades relacionadas ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único - O **LACTEC** aplicará seus recursos integralmente na manutenção dos objetivos institucionais, não distribuindo lucros a qualquer título.



SERGIO L. MOLINARI
OAB 14788

766674



Artigo 23º - No caso de extinção do LACTEC, o patrimônio social, será revertido em partes iguais entre a UFPR e COPEL, para utilização no LAC.

Artigo 24º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 25º - Até o último dia do mês de março, o Diretor Superintendente submeterá à aprovação do Conselho de Administração o Relatório, o Balanço Geral e Contas da Administração do exercício findo já com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 26º - Anualmente, até o dia 15 de dezembro, o Conselho de Administração, por proposta do Diretor Superintendente, deliberará sobre a previsão orçamentária com a estimativa da receita e despesa para o exercício seguinte.

Artigo 27º - O LACTEC operará com um quadro de pessoal composto por recursos humanos contratados pela instituição e/ou cedidos, com ou sem ônus, por um ou mais Associados e/ou outras organizações, bem como pelo pessoal contratado de empresas de serviços, pesquisadores bolsistas e outros correlatos.

Título V - Disposições Gerais

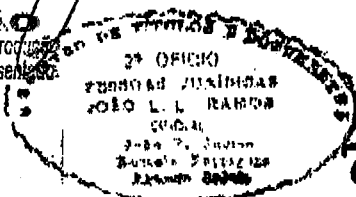
Artigo 28º - Os Associados, por si, por seus representantes, prepostos e procuradores, bem como os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade dos assuntos que lhes forem confiados, bem como qualquer empregado do LACTEC que deles tome conhecimento, desde que a quebra do sigilo possa trazer prejuízos à instituição ou a terceiros, respondendo civil e criminalmente pela divulgação pública ou particular dos assuntos que comprometam os interesses da instituição.

Parágrafo único - A manutenção de confidencialidade prescrita acima não se aplica às discussões dos membros do Conselho de Administração com os próprios Associados, relativas a todo e qualquer assunto que lhes for confiado no Conselho, observando-se, no entanto, as obrigações assumidas pelos Associados nos termos estatutários e/ou outros instrumentos institucionais.

ROBERTO GREGORIO DA SILVA JR
Diretor Assistente

HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO
Diretor Superintendente

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CTBA, UBERABA, 04 JUN. 1997
Cartório Distrital de UBERABA
Patricia Lazzaretto - Escrivã
Dirce Regina dos Santos Lada - Escrivã
Av. Sen. Salgado Filho, 2368-Guabiruba
F (041) 276-2090 - Curitiba - PR



7 66674

001

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 19

VISTO

**ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DO LABORATÓRIO
CENTRAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - LACTEC**

Aos seis dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e sete, na Reitoria da Universidade Federal do Paraná, reuniram-se, com presença de diversas autoridades e convidados; a **Universidade Federal do Paraná - UFPR**, autarquia federal inscrita no CGC/MF sob nº. 105.095.679/0001-49, com sede em Curitiba, à rua XV de Novembro, 1299, no ato representada pelo seu Reitor, Professor José Henrique de Faria, e a **Companhia Paranaense de Energia - COPEL**, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº. 76.483.817/0001-20, sediada em Curitiba, à rua Coronel Dulcídio, 800, no ato representada pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro Ingo Henrique Hübert, e pelo seu Diretor de Operação, Engenheiro Linolfo Zimmer; para fundar o **Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento**, doravante denominado por **LACTEC**. Dando início aos trabalhos o Reitor da UFPR, saudou os presentes. Após alguns pronunciamentos destacando a importância da iniciativa foi, então, considerado fundado o LACTEC. A seguir os representantes da UFPR e da COPEL deliberaram de comum acordo: 1. Designar para a Superintendência do LACTEC o Professor José Henrique Ternes Neto, como Diretor Superintendente, e o Professor Roberto Gregorio da Silva Junior, como Diretor Assistente, com a missão, além das respectivas atribuições estatutárias, de providenciar os imediatos registros da instituição em cartório, na receita federal e em outros órgãos; a abertura de conta bancária e outras providências para instalação e início de operação do LACTEC; 2. Definir que os representantes da UFPR e da COPEL, junto ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, deverão ser designados em até 60 (sessenta) dias; 3. Definir que caberá à Superintendência do LACTEC, convocar em até 90 (noventa) dias os membros indicados para instalação dos referidos conselhos. 4. Aprovar o estatuto do LACTEC, que passa a vigorar com a seguinte redação: **INSTITUTO TECNOLÓGICO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - LACTEC - ESTATUTO - Título I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração; Título II - Dos Associados; Título III - Da Administração; Título IV - Dos Recursos Institucionais; Título V - Disposições Finais; Título I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º - O INSTITUTO TECNOLÓGICO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, doravante denominado por LACTEC, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo fornecer serviços, produtos e soluções científicas e tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo, visando ao progresso e bem estar da sociedade brasileira. Parágrafo 1º - O LACTEC realizará seus objetivos através das seguintes atividades, sem entretanto a elas se limitar: a) projetos de pesquisa, desenvolvimento e de engenharia de produto; b) testes, ensaios e análises para caracterização e diagnóstico de produtos, componentes, processos e sistemas; c) assistência, consultoria e serviços técnicos; d) estudos sobre fomento, demanda, aplicação, especificação e/ou oferta de tecnologias; e) elaboração e execução de programas, em vários níveis, de formação, treinamento e qualificação de recursos humanos e outras ações educacionais para capacitação tecnológica; f) geração, adaptação, transferência e licenciamento de tecnologia; g) desenvolvimento de protótipos**

ATENTIFICADO
Certifico que a presente fotocópia é uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dout. fé.
CTBA, UBERABA,

04 AGO, 1997

Cartório Distrital de
UBERABA
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Dirce Regina dos Santos Lada - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Uberaba
F (041) 278-2090 - Curitiba - P.R.

2º OFÍCIO
JURISDIÇÃO
JOÃO L. L. RAMOS
CRISTINA
JOÃO V. JAVIER
Rafaela Fortuna
Rafaela Fortuna

17666/4

002

C. Mun. de P. Bca.
Fls. N.º 18
VISTO

e produção de produtos, processos e sistemas de base tecnológica. **Parágrafo 2º** - O LACTEC poderá, com ou sem ônus, captar recursos para o Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento, doravante denominado LAC, instituído pelo Convênio nº. 29/77, celebrado entre a Universidade Federal do Paraná, doravante denominada UFPR, e a Companhia Paranaense de Energia, doravante denominada COPEL, via realização de serviços para os Associados e terceiros, bem como através de projetos em parceria com instituições públicas, privadas, de economia mista e similares, de caráter empresarial ou não. **Parágrafo 3º** - Os recursos obtidos para o LAC, com a participação do LACTEC, poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais diversos; contratação de obras ou serviços em geral, incluindo edificações, consultorias, atividades técnicas, profissionais e empresariais especializadas; pagamentos de despesas com viagens, hospedagem, alimentação, treinamento, participação, associação e difusão técnico-científicas; bolsas de estudo, auxílio à pesquisa e similares; bem como para reembolso de despesas de custeio e de investimentos realizados pelos Associados e terceiros no LAC. **Parágrafo 4º** - A realização das atividades do LACTEC, através de acordos e contratos, respeitando as peculiaridades jurídicas de cada parte, poderá envolver a utilização de terrenos, edificações, equipamentos e outros recursos dos Associados, de terceiros e, principalmente, daqueles alocados para o LAC. **Artigo 2º** - O LACTEC tem sede à Rua Coronel Dulcídio, 800 e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e o prazo de sua existência é indeterminado. **Parágrafo único** - O LACTEC poderá contar com unidades laboratoriais e escritórios localizados em Curitiba e em outros Municípios. **Artigo 3º** - Os Associados, de forma prioritária, e terceiros, a critério da administração institucional, poderão utilizar-se de todo o apoio tecnológico do LACTEC no que se relacione a pesquisas, desenvolvimentos, ensaios, testes e outras atividades exercidas dentro de seu escopo, obedecidas as normas aprovadas pelo Conselho de Administração. **Título II - Dos Associados. Artigo 4º** - O LACTEC é neste ato constituído mediante o esforço conjunto dos seguintes Associados: a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**, autarquia federal inscrita no CGC/MF sob nº. 105.095.679/0001-49, com sede em Curitiba, à rua XV de Novembro, 1299, e a **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº. 76.483.817/0001-20, sediada em Curitiba, à rua Coronel Dulcídio, 800. **Artigo 5º** - Podem se tornar Associados do LACTEC empresas, instituições de ensino, organismos governamentais e outras pessoas jurídicas legalmente constituídas, desde que aprovada sua proposta de filiação pelo Conselho de Administração. **Artigo 6º** - Os Associados, sempre na observância de suas limitações legais, obrigam-se a contribuir para o LACTEC, para o cumprimento de suas atividades com base nas determinações do Conselho de Administração, do presente Estatuto e das disposições regimentais. **Artigo 7º** - Os Associados não responderão solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo LACTEC. **Artigo 8º** - O ingresso na qualidade de Associado do LACTEC implica na adesão plena ao presente Estatuto e a todos os regulamentos em vigor ou que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração, não cabendo qualquer reclamação a direitos não expressamente contemplados nesses instrumentos. **Parágrafo único** - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a infringência ao presente Estatuto ou a qualquer regulamento em vigor, poderá acarretar, a

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é fiel do documento original que me foi apresentado.
 Dou fé.
 CTBA, UBERABA, PESSOAS JURÍDICAS
 JOÃO L. L. RAMOS
 04 AGO 1997
 Patrícia Lazzarotto - Escrivã
 Dirce Regina dos Santos Lado - Escrevente
 Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabiruba
 F (041) 276-2090 - Curitiba - PR

766/674

003

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>12</i>
<i>[assinatura]</i>
VISTO

critério exclusivo do Conselho de Administração, desde a notificação escrita, até a exclusão do quadro de Associados nos casos graves ou de reincidência costumeira. **Artigo 9º** - O Associado que assim o desejar, poderá requerer sua exclusão do quadro social, obrigando-se, em qualquer hipótese, a quitar todos os compromissos assumidos até a data do pedido de exclusão. **Título III - Da Administração. Artigo 10º** - O LACTEC será dirigido por um Conselho de Administração, com funções deliberativas e por uma Superintendência, com funções executivas, e fiscalizado por um Conselho Fiscal. **Parágrafo único** - O exercício das funções dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da administração da Superintendência não será remunerado pelo LACTEC. **Artigo 11º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, bem como substituídos durante seus mandatos a critério do Associado que os indicou. **Parágrafo 1º** - Cada Conselheiro terá um Suplente, indicado conjuntamente com o Titular, que o substituirá na sua ausência ocasional ou definitiva, cabendo-lhe os mesmos deveres e obrigações que os do Titular. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro ou de Suplente, em qualquer dos Conselhos, caberá ao Associado que o indicou designar substituto pelo prazo remanescente do mandato do Conselheiro ou Suplente substituído. **Parágrafo 3º** - Na ausência ou impedimentos do Presidente, em qualquer dos Conselhos, caberá ao respectivo colegiado escolher, na forma regimental, o Conselheiro que presidirá os trabalhos, assumindo na ocasião todas as prerrogativas da função. **Parágrafo 4º** - Ocorrendo vacância da Presidência em qualquer dos Conselhos, o respectivo Conselho se reunirá extraordinariamente, para eleger um novo Presidente, com mandato pelo período remanescente. **Parágrafo 5º** - Os Conselheiros, com respectivos suplentes, tanto do Conselho de Administração quanto do Conselho Fiscal representantes da UFPR e da COPEL, serão indicados por tais entidades e os Conselheiros, com os respectivos suplentes, dos demais associados serão eleitos por todos os associados através de eleição convocada e regulamentada pelo Conselho de Administração. **Artigo 12º** - Em ambos os Conselhos, as reuniões, para terem caráter deliberativo demandam decisões com aprovação por maioria simples dos presentes. **Parágrafo 1º** - Cabe aos Presidentes dos Conselhos, além do voto normal, o voto de desempate. **Parágrafo 2º** - Das reuniões dos Conselhos, serão lavradas Atas com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes, relação dos assuntos tratados e deliberações tomadas. **Artigo 13º** - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros titulares, sendo 3 (três) Conselheiros indicados pela UFPR; 3 (três) pela COPEL e, como membro nato, pelo Diretor Superintendente, ou por seu substituto legal no exercício do cargo. **Parágrafo 1º** - Os Conselheiros e Suplentes serão obrigatoriamente vinculados à administração superior ou aos quadros de pessoal dos Associados representados, cessando automaticamente seus mandatos, na hipótese de cessação dos respectivos vínculos funcionais ou trabalhistas. **Parágrafo 2º** - A composição do Conselho de Administração poderá ser alterada a critério do próprio Conselho, quando do ingresso de novos associados. **Artigo 14º** - Compete ao Conselho de Administração: a) aprovar o regimento interno da instituição; b) aprovar a alteração do Estatuto; c) provar o ingresso ou a exclusão de Associados; d) eleger, entre seus membros, o seu Presidente; e) regulamentar a participação e a indicação dos

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é uma cópia fiel do documento original que me foi apresentado.
 Dou fé.
 CTBA, UBERABA, 04 ABR. 1997
[Assinatura]
 Patrícia Laguarda - Escrivã
 Direção Regional dos Santos Lado-Escritório
 Av. Sen. Salgado Filho, 2363-Guaibira/Uberaba
 F (041) 278-2090 - Curitiba - PR

[Assinatura]
 766674

[Assinatura]

004

C. Mun. de P. Bca

Fls. N.º 16

VISTO

representantes de futuros associados, excluídos a UFPR e a COPEL, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal; f) homologar as indicações do Diretor Superintendente e do Diretor Assistente; g) aprovar as diretrizes, linhas de atuação e organização dos serviços institucionais; h) aprovar a previsão orçamentária apresentada pelo Diretor Superintendente; i) aprovar as normas para o atendimento dos Associados e de terceiros; j) aprovar a contratação de empréstimos internos e externos; k) definir critérios e procedimentos para a formação do patrimônio, o custeio e os investimentos do LACTEC; l) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da instituição; m) aprovar as decisões *ad-referendum* do seu Presidente; n) quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Superintendente. **Artigo 15º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, telex ou facsimile, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros. **Parágrafo 1º** - As decisões do Conselho de Administração terão a forma de Resoluções. **Parágrafo 2º** - Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar, sem direito a voto, os membros do Conselho Fiscal e outros profissionais convidados, quando existirem assuntos na pauta sobre os quais devam opinar. **Artigo 16º** - O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) Conselheiros, sendo: a) 2 (dois) Conselheiros indicados pela COPEL; b) 2 (dois) Conselheiros indicados pela UFPR. **Parágrafo 1º** - São incompatibilizados para exercer a função de membro do Conselho Fiscal, os empregados do LACTEC, os parentes até terceiro grau (linear e colateral) de seus administradores, os não residentes no país e as pessoas impedidas por lei especial. **Parágrafo 2º** - A composição do Conselho Fiscal, poderá ser alterada à critério do Conselho de Administração, quando do ingresso de novos associados. **Artigo 17º** - Compete ao Conselho Fiscal: a) eleger seu Presidente; b) fiscalizar os atos da Superintendência e verificar o cumprimento dos seus deveres institucionais, legais e estatutários; c) opinar sobre o relatório anual da Superintendência, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração; d) opinar sobre as propostas da Superintendência, a serem submetidas ao Conselho de Administração, relativas a planos de investimentos e relatórios de execução do orçamento; e) denunciar aos órgãos da Superintendência e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do LACTEC, ao Conselho de Administração, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, envolvendo bens ou serviços do LACTEC e sugerir as providências a respeito, que reputar úteis à instituição; f) examinar o balancete e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; g) tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica do LACTEC que, de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas; h) solicitar à Superintendência, sempre que entender necessário, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. **Artigo 18º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta dos seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Superintendente. **Parágrafo único** - Das reuniões do Conselho

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.

CTBA, UBERABA,

04 AGO 1997

Cartório Eleitoral de
UBERABA
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Dirce Regina dos Santos Lado - Escrivã
Av. Sen. Galvão Filho, 2368 - Guabiruba
F (041) 278-2690 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO
PRESIDENTE INSTITUIÇÃO
JOÃO C. L. RAMOS
OFICIAL
Júlio V. Juvenal
Bárbara Veríssimo
Antonio Carlos

766/674

005

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 15
VISTO

Fiscal serão lavradas Atas com indicação do número de ordem, data e local. Conselheiros presentes, relação dos assuntos tratados e deliberações tomadas. **Artigo 19º** - A administração da Superintendência será exercida por um Diretor Superintendente e por um Diretor Assistente, cujas indicações serão feitas conjuntamente pela UFPR e COPEL, e homologadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único** - O prazo dos mandatos do Diretor Superintendente e do Diretor Assistente é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução. **Artigo 20º** - Compete ao Diretor Superintendente: a) representar legalmente o LACTEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes, nomeando procuradores ou prepostos; b) assumir obrigações e direitos em nome do LACTEC, podendo para tanto, assinar atos, contratos e correlatos, bem como, movimentar seus recursos financeiros; c) promover a execução das resoluções do Conselho de Administração; d) apresentar ao Conselho de Administração os relatórios, orçamento, proposições e programas da instituição; e) a administração geral do LACTEC; f) designar, quando do seu afastamento coincidente com o do Diretor Assistente, um substituto pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo expressa autorização do Conselho. **Parágrafo único** - O Diretor Superintendente, com base nas diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, poderá contratar com qualquer dos Associados e/ou terceiros, a execução, no todo ou em parte, de serviços técnicos, administrativos e outros necessários à execução das atividades meio e fim da instituição. **Artigo 21º** - Compete ao Diretor Assistente substituir o Diretor Superintendente nos seus afastamentos e ausências, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo mesmo e pelas disposições regimentais. **Título IV - Dos Recursos Institucionais. Artigo 22º** - O patrimônio social do LACTEC será constituído pelos bens, instalações investimentos, doações e contribuições que vier a receber de seus Associados ou de terceiros, bem como das receitas que vier a obter através da prestação de serviços, venda de protótipos e produtos, licenciamento de tecnologia e da remuneração de outras atividades relacionadas ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais. **Parágrafo único** - O LACTEC aplicará seus recursos integralmente na manutenção dos objetivos institucionais, não distribuindo lucros a qualquer título. **Artigo 23º** - No caso de extinção do LACTEC, o patrimônio social, será revertido em partes iguais entre a UFPR e COPEL, para utilização no LAC. **Artigo 24º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **Artigo 25º** - Até o último dia do mês de março, o Diretor Superintendente submeterá à aprovação do Conselho de Administração o Relatório, o Balanço Geral e Contas da Administração do exercício findo já com o parecer do Conselho Fiscal. **Artigo 26º** - Anualmente, até o dia 15 de dezembro, o Conselho de Administração, por proposta do Diretor Superintendente, deliberará sobre a previsão orçamentária com a estimativa da receita e despesa para o exercício seguinte. **Artigo 27º** - O LACTEC operará com um quadro de pessoal composto por recursos humanos contratados pela instituição e/ou cedidos, com ou sem ônus, por um ou mais Associados e/ou outras organizações, bem como pelo pessoal contratado de empresas de serviços, pesquisadores bolsistas e outros correlatos. **Título V - Disposições Gerais. Artigo 28º** - Os Associados, por si, por seus representantes, prepostos e procuradores, bem como os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade dos assuntos que lhes forem confiados, bem como qualquer

Cartório Discreto de
 04/100.537
 Petróla Lazzarotto - Escrivã
 Direção dos Serviços Jurídicos - Escrivã
 Av. Sen. Galvão Filho, 2353 - Guariciruba
 F (041) 276-2690 - Curitiba - P.R.

2º OFÍCIO
 PRONAS JURÍDICAS
 JOÃO L. L. RAMOS
 OFICIAL
 João L. Ramos
 Assessor Jurídico
 Ramon Ramos

66667A

C. Mun. de P. Bco.

006

Fls. N.º 14

VISTO

empregado do LACTEC que deles tome conhecimento, desde que a quebra do sigilo possa trazer prejuízos à instituição ou a terceiros, respondendo civil e criminalmente pela divulgação pública ou particular dos assuntos que comprometam os interesses da instituição. **Parágrafo único** - A manutenção de confidencialidade prescrita acima não se aplica às discussões dos membros do Conselho de Administração com os próprios Associados, relativas a todo e qualquer assunto que lhes for confiado no Conselho, observando-se, no entanto, as obrigações assumidas pelos Associados nos termos estatutários e/ou outros instrumentos institucionais. A seguir nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavratura da ata, a qual lida, foi considerada aprovada, os trabalhos foram então considerados encerrados. Do que eu, Dionei José da Silva, Secretário dos Órgãos Colegiados da UFPR, lavrei a presente ata, que vai pelos representantes da UFPR e COPEL, por mim e pelos demais presentes assinada.

José Henrique de Faria
Reitor da UFPR

Ingó Henrique Hübert
Diretor Presidente da COPEL

Dionei José da Silva
Secretário dos Órgãos Colegiados

Lindolfo Zimmer
Diretor de Operação da COPEL

Ivo Brand
Diretor do Setor de Tecnologia-UFPR

Henrique José Ternes Neto
Diretor Superintendente do LACTEC

Miguel Augusto Querroz Schunemann
Diretor Administrativo da COPEL

Roberto Gregório da Silva Junior
Diretor Assistente do LACTEC

Suzana Guimarães Maranhão

2º Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos

Distribuição.: 06126

ao 2º Ofício

Ctba/P. 07/02/97

JOSE MARIO MORAES - Silva

Elchides Marchi

Suzana H. Kuwabara

Luiz R.

ATENTIFICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fidel do documento original que me foi apresentado

2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ L. L. SILVA
OFÍCIO
JOSÉ V. SILVA
Luzinete
Luzinete

04/06/1997
06674
Patricia Bazzarotto - Escrivã
Marcia Maria da Nascimento Dóes - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabiruba
F (041) 276-2090 - Curitiba - PR

007

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º

13

Golanda

VISTO

Ronaldo Linores
 Maria de Lourdes
 Luiz W. P. de
 Fátima Alencar
 Roberto J. de
 J. B. de

J. B. de

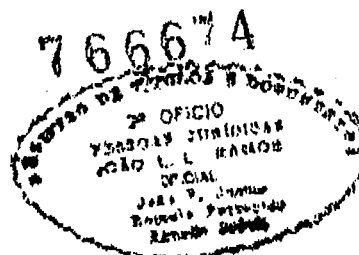
J. B. de
 J. B. de

J. B. de

J. B. de
 J. B. de

J. B. de
 J. B. de

J. B. de
 J. B. de



ERRATA

ERRATA: DA ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - LACTEC, de 06 / 02 / 97. Na página 001 desta ata, primeiro parágrafo, linha 17ª, onde lê-se "o Professor José Henrique Ternes Neto", lê-se "o Professor Henrique José Ternes Neto", conforme consta na página 006. Eu Dionei José da Silva, Secretário dos Órgãos Colegiados da UFPR, lavrei a presente correção que segue por mim assinada.

DIONEI JOSÉ DA SILVA
 Secretário dos Órgãos Colegiados

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Dr. Marley, 821 - 3º Andar - F: 221-2444
 Apresentado HOJE, para registro, MICROFILMADO
 sob o nº **766674** PROTOCOLO A -
 Registrado sob número **7440** no livro "A"
 número **4** do Registro Civil das Pessoas
 Jurídicas, Curitiba.

17 FEV 1997

Certifico que o presente documento foi autenticado
 fiel do documento original e sua reprodução
 Dou fé.
 CTBA, UBERABA,
 04 200. 1997
 Patrícia Lazzarotto - Escrivã
 Marcia Maria do Nascimento Dóles - Escrevente
 Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
 F (041) 276-2090 - Curitiba - P R

G. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 12

008

VISTO

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DOS CONSELHOS FISCAL E DE
ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DO LABORATÓRIO
CENTRAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - LACTEC.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e sete, na sala da direção do Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná, reuniram-se, Maria Amélia Sabbag Zainko, Ivo Brand, José Luiz da Veiga Mercer, Marcos José Tozzi, Izaura Hiroko Kuwabara, Josué Brisola, Fábio Dória Scatolin, Waldomiro Soares Yuan e Hélio Irani da Motta e Camanducaia, Lindolfo Zimmer, Luiz Fernando Leone Vianna, Mário Roberto Bertoni, Humberto Sanches Netto, Francisco S. B. M. da Rocha, Luiz Alberto Blanchet, Henrique José Ternes Neto e Roberto Gregorio da Silva Junior, convocados através do fax LACTEC nº 002/97, de 06/05/97 emitido pelo Diretor Superintendente do LACTEC, Profº Henrique José Ternes Neto. Iniciados os trabalhos, a Profª Maria Amélia Sabbag Zainko saudou os presentes e informou da impossibilidade de comparecimento do Reitor, tecendo comentários sobre a iniciativa do LACTEC, em seguida, passou a palavra ao Profº Ivo Brand, Diretor do Setor de Tecnologia para presidir a reunião. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Profº Ivo saudou os presentes e passou ao primeiro item da pauta 1. APRESENTAÇÃO DO LACTEC: neste sentido, convidou o Diretor Assistente do LACTEC, Profº Roberto Gregorio da Silva Junior, para a apresentação sobre a instituição. O Profº Gregorio abordou os temas: 1) CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS DO LACTEC, comentando sobre a configuração básica, os objetivos, a administração e principais atividades, 2) ORIGENS DA INICIATIVA de criação deste Instituto, fazendo comentários sobre o cenário que determinou a criação do LACTEC, 3) AÇÕES INICIAIS, discorrendo sobre a operação do Instituto, 4) PRIMEIROS CONTRATOS DO LACTEC: informou sobre: a) o contrato de consultoria para a ELECTROLUX, envolvendo pessoal do quadro permanente do LAC e contratação de terceiros para a execução do projeto; b) o contrato em negociação com a FORMÉDICA, KHOL e PLENUM, envolvendo investimentos de R\$ 550 mil, sendo 51% através de recursos captados via COPEL e o restante pelas empresas; c) o contrato em negociação com a RENAULT, compreendendo investimentos da ordem de R\$ 5 milhões, e terreno viabilizado via COMEC, sendo os recursos captados via COPEL e parte pela RENAULT, a título de serviços de implantação do projeto; d) contratos de uso do direito de propriedade sobre Patentes de produtos e processos obtidos pela COPEL, 5) AÇÕES DE CURTO PRAZO, informou sobre a necessidade de se definirem procedimentos, diretrizes, regimentos do LACTEC, bem como a caracterização das interfaces do LACTEC com o LAC, a UFPR e a COPEL, finalizou a apresentação após esclarecimentos adicionais solicitados pelos presentes. Dando continuidade, o Profº Ivo passou ao segundo item da pauta, 2. INSTALAÇÃO DO CONSELHO FISCAL: comunicou a indicação dos Srs. Josué Brisola e Waldomiro Soares Yuan como membros titulares, Fábio Dória Scatolin e Hélio Irani da Motta e Camanducaia, como membros suplentes, representando a Universidade Federal do Paraná, os Srs. Ferdinando

ATTESTAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado.
Dout. Sérgio
CTBA - USERAB
1997
Patrícia Lazzarotto - Escrivã
Direção Regional dos Santos Lázaro - Escrivã
Av. Sen. Celso Filho, 2368 - Guabiruba
F (041) 273-2090 - Curitiba - PR

C. Mun. de P. Bce.

Fls. N.º 11

009

VISTO

Schauenburg e Luiz Alberto Blanchet como membros titulares, Francisco S. B. M. da Rocha e Luiz Geremias de Aviz como membros suplentes, representando a Companhia Paranaense de Energia, para a composição do Conselho Fiscal do LACTEC, os quais foram considerados empossados no Conselho Fiscal do LACTEC. Dando sequência à pauta, passou ao item 2.2 ELEIÇÃO DO PRESIDENTE: convidou os membros titulares a elegerem seu presidente, sendo eleito por unanimidade o Prof. Josué Brizola. Dando continuidade aos trabalhos o Prof. Ivo passou próximo item da pauta 3. INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: comunicando a indicação dos Srs. José Henrique de Faria, Ivo Brand e José Luiz da Veiga Mercer, como membros titulares e Maria Amélia Sabbag Zainko, Marcos José Tozzi e Izaura Hiroko Kuwabara como membros suplentes, representando a Universidade Federal do Paraná, e dos Srs. Lindolfo Zimmer, Mário Roberto Bertoni e Walfrido Victorino Ávila como membros titulares, os Srs. Luiz Fernando Leone Vianna Humberto Sanches Netto e Ademar Cury da Silva como membros suplentes, representando a Companhia Paranaense de Energia para a composição do Conselho de Administração do LACTEC, os quais foram considerados empossados no Conselho de Administração do LACTEC. Dando sequência a pauta, passou ao item 3.2 ELEIÇÃO DO PRESIDENTE: convidando os membros titulares do Conselho de Administração a elegerem seu presidente, sendo eleito por unanimidade o Engº. Mário Roberto Bertoni. Dando continuidade aos trabalhos o Prof. Ivo Brand passou ao próximo item da pauta, 3.3 HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA INDICADA PARA A SUPERINTENDÊNCIA do LACTEC, passando a palavra ao presidente do Conselho de Administração, o qual convocou os membros titulares deste Conselho à homologação da diretoria indicada para a Superintendência do LACTEC, o que foi feito, sendo homologada por unanimidade a diretoria, composta pelos Srs., Henrique José Ternes Neto para Diretor Superintendente e, Roberto Gregorio da Silva Junior para Diretor Assistente. Finalmente, o Conselho de Administração reunido passou ao deliberar sobre o item seguinte da pauta, 3.4 CRIAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR do LACTEC, decidindo por unanimidade dos membros e através da Resolução CAD/LACTEC nº 001/97, criar o Conselho Superior, CSU, do LACTEC, atribuindo a este Conselho Superior a competência de: a) promover a definição e a integração das diretrizes e linhas de atuação institucional no âmbito dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Superintendência; b) estimular o envolvimento da alta administração dos associados nas definições estratégicas e das políticas institucionais; c) promover reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Direção da Superintendência do LACTEC, definindo como membros deste conselho, o Reitor da UFPR, a quem cabe a Presidência, o Presidente da COPEL, a quem cabe a Vice-Presidência e os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração bem como da Diretoria da Superintendência do LACTEC. Na sequência, o Prof. Ivo colocou aos presentes a palavra livre, o presidente do Conselho de Administração eleito, Engº Bertoni fez uso da palavra manifestando seu interesse pela tecnologia e sua disposição de cumprir com determinação sua função no LACTEC. Concluindo os trabalhos o Prof. Ivo manifestou sua satisfação com o sucesso da histórica parceria entre a

Atestamos que a presente foi lida e aprovada em sessão do Conselho Superior do LACTEC, em 02 de dezembro de 1997.

CTBA, UBERABA,

04.12.1997

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Direção Regional dos Serviços Legais - Escrevente
Av. Sen. Celso de Faria, 2366 - Guaratuba
F. (041) 270-2030 - Curitiba - P.R.

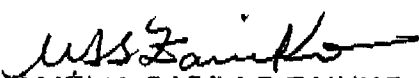
C. Mun. de P. Bco.

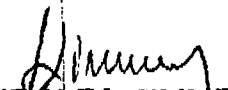
Fls. N.º 10

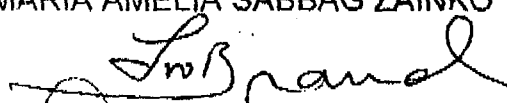
010

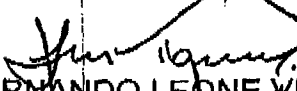
VISTO

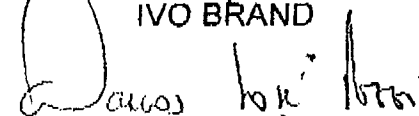
COPEL e a UFPR. Destacou também o momento histórico que vive a realidade sócio-econômica do Paraná, na qual surgem grandes oportunidades para a Universidade. Nada mais tendo a tratar, o Prof. Ivo Brand agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Mário José Dallavalli, secretário "ad hoc" lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue pelos presentes e por mim assinada.

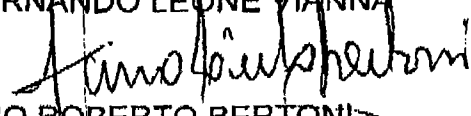

 MARIA AMÉLIA SABBAG ZAINKO

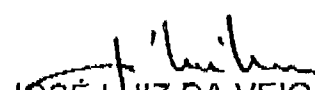

 LINDOLFO ZIMMER


 IVO BRAND

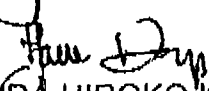

 LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA

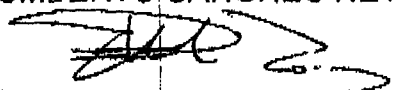

 MARCOS JOSÉ TOZZI


 MÁRIO ROBERTO-BERTONI


 JOSÉ LUIZ DA VEIGA MERCER

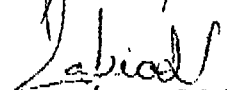

 HUMBERTO SANCHES NETTO


 IZAURA HIROKO KUWABARA

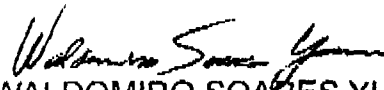

 FRANCISCO S. B. M. DA ROCHA


 JOSUE BRISOLA


 LUIZ ALBERTO BLANCHET


 FÁBIO DÓRIA SCATOLIN


 HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO


 WALDOMIRO SOARES YUAN


 ROBERTO GREGORIO DA SILVA JR


 HELIO T. DATO E CAMANDUCAIA


 MÁRIO JOSÉ DALLAVALLI

CTBA, UBERABA,

04 138 1337

 Petrici Lazzarotto - Escrivã
 Direção Executiva dos Serviços Lado - Escrivã de
 Av. Sen. Celso de Figueiredo Filho, 2363 - Guabiruba - Ca
 F (041) 273-2030 - Curitiba - P.R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Objetivo: O presente Laudo tem por finalidade determinar uma Avaliação entre os lotes 80A da Prefeitura Municipal, desapropriado do Sr. Inelso Zuffo e parte do lote 74 do Sr. Oradi Francisco Caldato e outros.

LOTE 80 A (Oitenta A)

- Matrícula nº 27165 - 07 de julho de 1995
- Área 437.169,00 m²
- Emissão de posse para Município de Pato Branco
- Localização: Núcleo Bom Retiro, a 150m da margem da rodovia PR 0469 asfaltada e a 1000m do asfalto do Trevo do CEFET, sentido Itapejara do Oeste, Perímetro Urbano - Reserva Parque Industrial:
- Uso: Agrícola/Mecanizada
- Rede de Energia Elétrica: Existe em alta tensão
- Rede de Água Potável: Não existe
- Benfeitorias: Não existe
- Transporte Coletivo Urbano: Não existe.



PARTE DO LOTE 74 (Setenta e Quatro)

- Matrícula: 657 - 25 de março de 1976;
- Área: 107.291,29m²;
- Proprietários: Oradi Francisco Caldato e outros;
- Localização: Imóvel localizado no Km 01 da PR-469, em frente ao CEFET, Perímetro Urbano;
- Uso: Lazer/Agrícola;
- Melhorias Urbanas: 888,16 metros lineares de testadas asfaltadas, com acostamentos, meio-fio e sarjeta; trevo de acesso asfaltado; rede de distribuição de energia elétrica em alta e baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
<i>Galante</i>
VISTO

iluminação pública; cabo com rede de telefones da Telepar; rede de abastecimento de água da Sanepar, também nas testadas indicadas.

- Benfeitorias:

- 1. Toda cercada com mourões de madeira e arame farpado com portões de acesso;*
- 2. Sendo 50% da área mecanizada e 50% da área com pastagens;*
- 3. Uma casa de moradia em madeira com instalações em bom estado de conservação, com 100 m²;*
- 4. Um salão de festas com sala para refeições, jogos, lazer com churrasqueira; de madeira com área edificada de aproximadamente 110,00 m²;*
- 5. Uma cancha polivalente para prática de esportes, com alambrados e instalações, inclusive iluminação para prática de esporte à noite;*
- 6. Uma piscina com aproximadamente 25.00 m² de fibra com instalações de tratamento e proteções;*
- 7. Instalações elétrica trifásica com rede de distribuição interna e transformador próprio com capacidade para 15 KWA;*

- Observação: *Com o imóvel é cortado ao meio pela rodovia PR-469, as testadas beneficiadas com as melhorias indicadas acima beneficiam as duas frentes do imóvel.*

- Parecer com valor de mercado: *Para estabelecermos nosso parecer com valor de mercado, levamos em conta os seguintes quesitos:*

- 1. Localização do imóvel;*
- 2. Aproveitamento da área física do imóvel;*
- 3. Topografia da área;*
- 4. Estrutura de serviços urbanos existentes na área;*
- 5. Benfeitorias existentes no imóvel.*



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

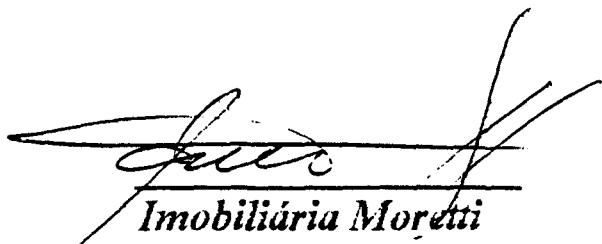
C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º

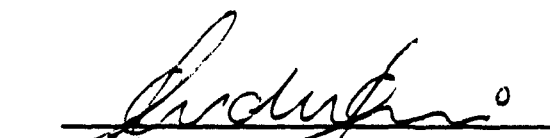
VISTO

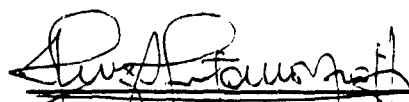
Conclusão

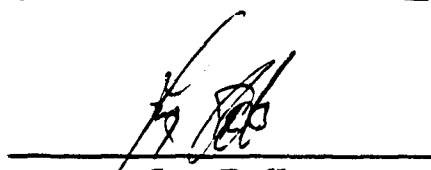
Diante do acima exposto a comissão de avaliação conclui os Lotes 80A e Parte do Lote 74, possuem o mesmo valor de mercado equivalendo-se no preço.


Imobiliária Moretti
CRECI 1530 - J


Imobiliária Miranda
CRECI 2957

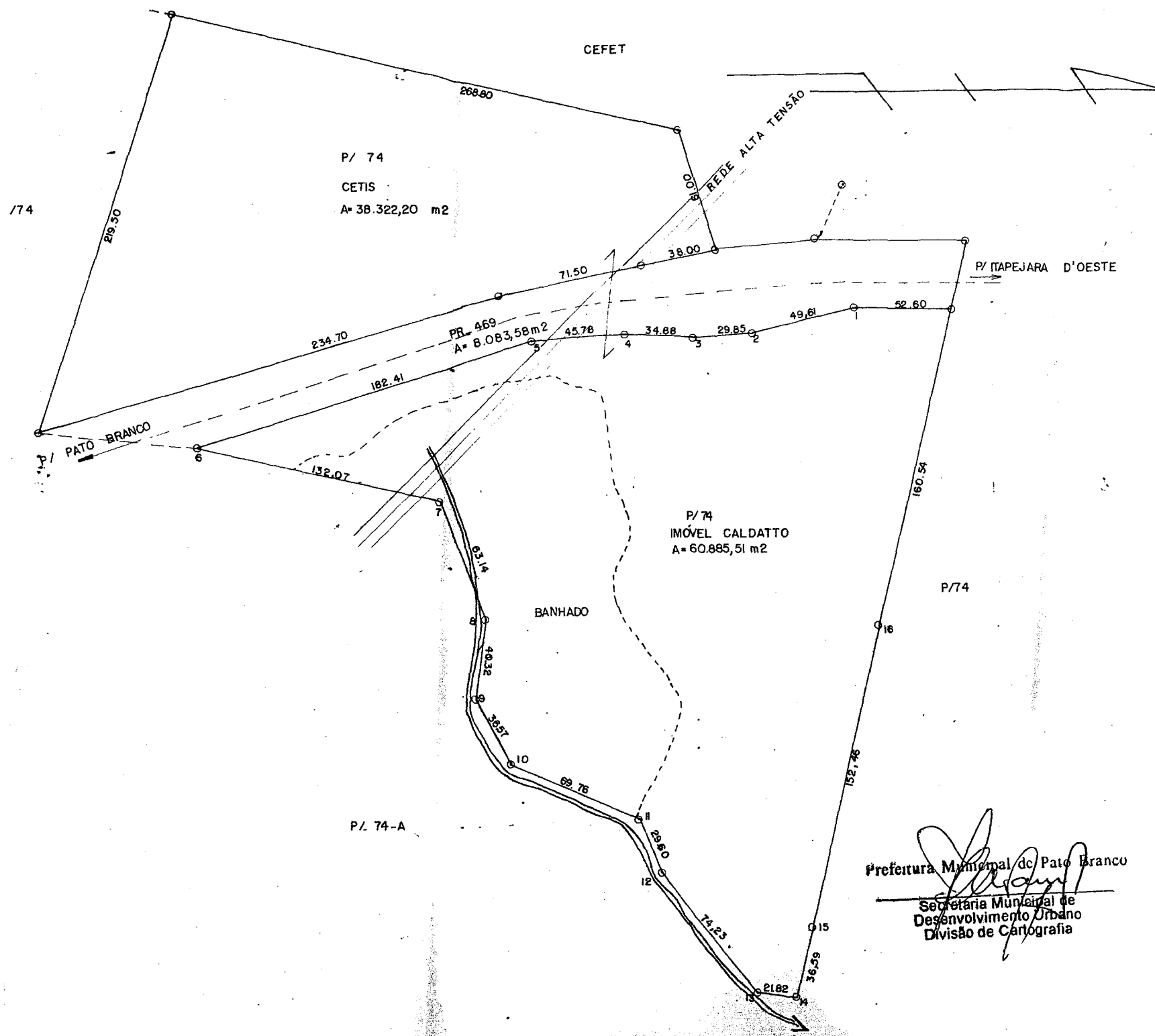

Andrei Júnior Zacharczuk
Eng.º Civil


Luiz Antonio Miotti
Eng.º Civil


Ivo Pollo
Comerciante

Pato Branco, 26 de junho de 1998





COORDENADAS		
PONTOS	ABSCISSA	ORDENADA
0	-0.8296	-51.8013
1	11.3277	-99.9027
2	12.7415	-129.7283
3	11.1447	-164.5791
4	13.5395	-210.2968
5	69.4953	-383.9145
6	94.4580	-254.2152
7	152.8600	-230.2031
8	192.4274	-237.9983
9	223.4240	-218.5887
10	252.6634	-155.2458
11	279.7278	-143.2407
12	338.0061	-97.2624
13	341.1732	-76.4762
14	305.4364	-68.6184
15	156.5331	-35.8774
16	0.000	-0.000

PLANTA DE PARTE DO LOTE Nº 74
DO NÚCLEO BOM RETIRO, COM
ÁREA DE 107.291,29 m2, SITUADO NESTE
DISTRITO DE PATO BRANCO-PR.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

C. Mun. de P. Branco

Fla. N.º 05

VISTO

MATRÍCULA N.º 657

25 de março de 1976.

Assinatura de J. S. Ribas

IMÓVEL RURAL: Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro, situado neste distrito e Município de Pato Branco, com a área de 609.500,00m² (SEISCENTOS E NOVE MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca, confrontando com terras do lote nº 79; LESTE: pelo Rio Ligeiro, confrontando com terras do lote nº 75; SUL: por uma linha seca, confrontando com terras do lote nº 64-A; OESTE: por uma linha seca, confrontando com terras do lote nº 73.- Reg.º ant.º sob nº 15, L.º 3-A, deste Ofício.

TRANSMITENTE: O ESTADO DO PARANÁ.**ADQUIRENTE:** AVELINO PIASSA.

R. 1 - 657 - Transmittente: Avelino Piassa e sua mulher da. Laura Saracini Piassa, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados neste Município. Adquirente: José Alfredo dos Santos, brasileiro, casado, do comércio, residente neste Município.- COMPRA E VENDA. Área: 72.600m². Público de 17/12/62, Tab. de Vitorino. Valor: R\$ 54,00. Ref. reg.º ant.º. 5.691, L.º 3-E, deste Ofício.- Dou fé. *J. S. Ribas*.

R. 2 - 657 - Transmittente: Avelino Piassa e sua mulher da. Laura Saracini Piassa, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados neste Município. Adquirente: Otavio Lazaro Saracini, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado neste Município.- COMPRA E VENDA. Área: 72.600,00m². Público de 15/12/62, Tab. de Vitorino. VALOR: R\$ 50,00. Ref. reg.º ant.º. 5.969, L.º 3-F, deste Ofício.- Dou fé. *J. S. Ribas*.

R. 3 - 657 - Transmittente: José Alfredo dos Santos e sua mulher da. Carolina Nunes, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes neste Município. ADQUIRENTE: Dórcio Tartari, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade.- COMPRA E VENDA. Área: 36.300,00m². Público de 13.11.64, L.º 22, fls. 53, Tab. local. VALOR: R\$ 60,00. Ref. reg.º ant.º 8.527, L.º 3-H, deste Ofício.- Dou fé. *J. S. Ribas*.

R. 4 - 657 - Transmittente: Otávio Lazaro Saracini e sua mulher da. Amélia Dalla Costa Saracini, brasileiros, casados, ele motorista, ela do lar, residentes neste Município. ADQUIRENTE: BELMIRO CALDATTO, brasileiro, casado, industrial, residente neste Município.- COMPRA E VENDA. Área: 72.600,00m². Público de 09/02/65, L.º 22, fls. 867 vs., do Tab. local. VALOR: R\$ 160,00.- Ref. reg.º ant.º. 9.498, L.º 3-H, deste Ofício.- Dou fé. *J. S. Ribas*.

R. 5 - 657 - Transmittente: Avelino Piassa e sua mulher da. Albina Piassa, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.- ADQUIRENTE: GUIDO ALFREDO TRICHES e OTAVIO LOSS, brasileiros, casados, criadores, residentes e domiciliados nesta cidade. COMPRA E VENDA. Área: 455.300,00m². Público de 20.07.64, L.º 20, fls. 68, Tab. local. Valor: R\$ 920,00. Reg.º ant.º. / 9.902, L.º 3-H, deste Ofício. Conforme averbação à margem da mencionada transcrição 9.902, L.º 3-H, consta o Termo de Compromisso da firma GUIDO ALFREDO TRICHES & FILHOS LTDA., que nos termos do art.º 18 da Port. de 8.4.68, fica comprometida a executar o Projeto de Reflorestamento.- Dou fé. *J. S. Ribas*.

R. 6 - 657 - Transmittente: José Alfredo dos Santos e sua mulher da.

SEGUIR NO VERSO

657

MATRÍCULA N.º

CONTINUAÇÃO

Carolina Nunes, brasileiros, casados, ele motorista, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.- ADQUIRENTE: EZILIO CHIOCHETTA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade. COMPRA E VENDA. Área: 36.300,00m². Público de 11.11.65, L^o 22, fls. 54, Tab. local. VALOR: R\$ 60,00. Ref. reg. n^o 10.286, L^o 3-I, deste Ofício.- Dou fe. 22/11/65.

R. 7 - 657 - Transmittente: Ezilio Chiochetta e sua mulher da. Belir des Santana Schenatto Chiochetta, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.- ADQUIRENTE: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, com sede nesta cidade. COMPRA E VENDA. Área: 13.907,00m². Público de 11.09.67, L^o 25, fls. 185, Tab. belionato local. Valor: R\$ 2.250,00. Ref. reg. ant^o. sob n^o 13.077, L^o 3-L, deste Ofício.- Dou fe. 22/11/65.

R. 8 - 657 - Transmittente: Otavio Loss e sua mulher da. Leopoldina Loss, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados neste Município.- ADQUIRENTE: AVELINO MOLINETTE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade.- COMPRA E VENDA. Área: 227.650,00m². Público de 24.01.66, L^o 23, fls. 132, Tab. local. VALOR: R\$ 620.000. (total).- Ref. reg. ant^o. sob n^o 10.857, L^o 3-I, deste Ofício.- Dou fe. 22/11/65.

R. 9 - 657 - Transmittente: Espólio de Dorico Tartari, processado = no Juízo de Direito desta Comarca.- ADQUIRENTE: JOCELY TARTARI PIRES, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF. sob n^o 036 800 709.- ADJUDICAÇÃO. Área: 36.300m²./ Formal de Partilha de 15.12.71, extraído por Helena C. Severo, Escrivã do Cível e anexos desta Comarca. Valor: R\$ 12.650,00 (total). Ref. 7 reg^o ant^o 18.032, L^o 3-P, deste Ofício.- Dou fe. 22/11/65.

R. 10 - 657 - Transmittente: Guido Alfredo Triches e s/mulher da. Ercila Berticelli Triches, brasileiros, casados, ele industrial, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF. = n^o 005 792 709. ADQUIRENTE: Lauro Irchelng e sua mulher da. Amelia Falabretti, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF. 237 490 490. COMPRA E VENDA. Área: 176.441,00m². INCRA n^o 520903470037. Público de 05.11.73, L^o 19, fls. 100 vs, do Tab. de Vitorino, VALOR: R\$ 55.000,00 (total). Ref. reg. ant^o 20.363, L^o 3-R, deste Ofício. - Conforme consta na referida transcrição ant^o 20.363, L^o 3-R, os outorgados compradores assumem o compromisso junto ao IBDF de não ocupar a área de execução do Projeto de Reflorestamento.- Dou fe. 22/11/65.

R. 11 - 657 - Transmittente: Sociedade Esportiva Palmeiras, CGC. n^o/ 79 856 033/001; Avelino Molinette e s/mulher da. Aulmira Molinette, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes nesta cidade, CPF. 039 745 029; Guido Alfredo Triches e s/mulher da. Ercila B. Triches, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF. n^o 005 792 709.- ADQUIRENTE: GRANJA REAL LTDA., firma comercial, com sede nesta cidade, CGC. n^o 76 897 297/001.- COMPRA E VENDA. Área: 13.907,00m², vendido por Soc. Esportiva Palmeiras; 51.209,00m², Avelino Molinette, e 51.209,00m², vendidos por Guido Alfredo Triches. VALOR: R\$ 203.000. (total). Ref. reg. ant^o 21.714, L^o 3-S, deste Ofício, R.7-657, R.5 e R.8-657, acima. Dou fe. 22/11/65.

R. 12 - 657 - 25/03/76 - Transmittente: Ezilio Chiochetta e s/mulher Belirdes Chiochetta, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes nesta cidade, CPF. 126 110 859. ADQUIRENTE: BELMIRO CALDATTO, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade, CPF. 126 171 999. COMPRA E VENDA. Área: 22.393,00m². Público de 30.08.74, L^o 44, fls. 359, Tab. local. Valor: R\$ 15.000,00. Ref. R./ 6-657, retro. Dou fe. 22/11/65.

SEGUE

MATRICULA - 657.

CONTINUAÇÃO

AV. 13 - 657 - Cédula Rural Hipotecária. Emitente: Granja Real Ltda.- CREDOR: Banco do Brasil S/A., Ag. desta praça. Valor do Crédito: R\$ 90.000,00. Venctº 04.06.76, pagáveis nesta praça. 1ª HIPOTECA.- Ref. reg. 3.677, Lº 9-F, d/Ofício, feito em 10.06.75. Dou fé.

AV. 14 - 657 - Cédula Rural Hipotecária. Emitente: Granja Real Ltda. CREDOR: Banco do Brasil S/A., Ag. desta praça. VALOR DO CRÉDITO: R\$ 197.400,00. Venctº: 05.08.76, pagáveis nesta praça. 2ª HIPOTECA. Ref. regº nº 3.953, Lº 9-G, deste Ofício, feito em 07.08.75.- Dou-

AV. 15 - 657 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: = Granja Real Ltda.- Credor: Banco do Brasil S/A., Ag. desta praça. - Valor: R\$ 158.127,00. Venctº: 20.10.80, pagáveis nesta praça. 3ª HIPOTECA. Ref. reg. nº 4.719, Lº 9-G, deste Ofício, feito em 22.10.75. Ref. reg. 9-657, acima. Dou fé.

AV. 16 - 657 - 31.08.76. Foi requerido fosse consignado a presente/ que o nome da Sra. Amelia Falabretti, constante do R.10-657 acima, = e na realidade AMELIA FALABRETTI IRSCHLINGER, conforme prova sua -- Cédula de Identidade RG. 958397. Dou fé.

AV. 17 - 657 - 10.09.76 - Foi requerido a averbação presente, para= que a área de 455.300,00m2, passe a denominar-se "Imovel Rocha Pombo", dentro dos limites e confrontações seguintes: NORTE: por uma = linha seca, medindo 832,10m, confrontando com o lote nº 79; SUL: -/ por uma linha seca, medindo 411,00m, confrontando com parte do lote nº 74 e por uma linha seca medindo 299,70m, confrontando com o lote nº 64; LESTE: por uma linha, medindo 502,00ms, confrontando com par te do lote nº 74, e pelo Corrego sem denominação com 492,00m; OES - TE: Por uma linha seca, medindo 994,00m, confrontando com os lotes= nºs 73 e 65. De cuja area, 176.441,00m2, pertencem ao Sr. Lauro Irs cheling e sua mulher Amelia Falabretti Irschlinger, 176.441,00m2, -- ao Sr. Avelino Molinette e 102.418,00, a Granja Real Ltda. Cadastra do no INCRA sob nº 722 120 02244. Referido terreno será matriculado novamente sob nº 2.601, deste Livro. Dou fé.

AV. 18 - 657 - 27.09.76 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária.= Emitente: Belmiro Caldatto e sua mulher. CREDOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., Agência d/praca. VALOR DO CRÉDITO: R\$ 115.600,00, ven- cíveis em 26.07.81, pagáveis nesta praça. 1ª HIPOTECA. Regº. nº. // 1.259 do livro nº 3-A-1, deste Ofício. Dou fé.

AV. 19 - 657 - 29.09.76 - Cédula Rural Hipotecária. Emitente: BELMI RO CALDATTO e s/mulher, e como anuentes: Antonio Latenike e s/mu -- lher; Lademiro Hupalo; João Miguel Sangalli e s/mulher, e José Late nique. CREDOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., Agência desta praça.= VALOR: R\$ 98.800,00, vencíveis em 26/07/81, pagáveis nesta praça. // 2ª HIPOTECA, Reg. nº 1.311 do livro nº 3-A-1, deste Ofício.- Dou -- fe.

R. 20 - 657 - 17.03.77. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária.Emi Tente: Belmiro Caldatto e s/mulher. Financiador: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., Agência desta praça. VALOR: R\$ 332.919,00, investimen-- to para aquisição de uma colheitadeira equipada. Vencíveis em: //// 26.07.81, pagáveis nesta praça. 3ª HIPOTECA. Emissão: Pato Branco,= 17.03.77. Ref. reg. nº 2.193, Lº 3-D, d/Ofício.- Dou fé. C. R\$ //// R\$ 148,42.-

AV. 21 - 657 - 30.09.77 - Conforme Memorial Descritivo, datado de - 28/09/77, referente a parte do lote nº 74 do Nucleo Bom Retiro c/ a área de 13.907,00m2, constante do R. 11-657, inclusive a outra par te de 102.418,00m2, da matricula nº 2.601, parte do lote nº 79-A, -- com 30.315,50m2 da matricula nº 2.405-R.3, e parte do lote nº 79 -- com 131.083,50m2, constante do R. 8 e 9-1.465, perfazendo o total--

SEGUE

CONTINUAÇÃO

o total de 277.722,00m², que, de acordo com a nova demarcação, refere-se a área passa a denominar-se "IMÓVEL GRANJA REAL", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por três linhas secas, medindo uma linha 462,50ms, confrontando com parte dos lotes nºs 79 e 79-A, daí, por uma linha seca medindo 110,00m, confrontando com uma estrada Municipal, e finalmente por uma linha seca, medindo 252,50ms, confrontando com a parte do lote nº 79; ao SUL: por uma linha seca, medindo 134,00m, confrontando com o lote nº 74; ao LESTE: por um Corrego sem denominação confrontando com o lote nº 75, e ao OESTE: por 6 linhas, partindo do sul para o norte, medindo 92,20m e -- 26,00m, confrontando com parte do lote nº 74 de Belmiro Caldato, daí seguindo por uma estrada municipal, medindo 485,60m, confrontando com parte do lote nº 74, seguindo por uma linha seca, medindo 277,60m, confrontando com a parte do lote nº 74 e finalmente por -- duas linhas seca, medindo 127,00m e 120,30m, confrontando com parte do lote nº 79; cujo imóvel será matriculado sob nº 5.506 do livro nº 8, deste Ofício. Pelo que se averbou dita matrícula.- Dou fe. ~~fe.~~

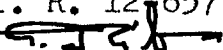
AV. 22 - 657 - Conforme Memorando do Banco do Brasil S/A., datado de 18.11.77, dirigido a este Ofício, autoriza seja cancelado o registro nº 590 do livro nº 3-A-1, e AV. 12, uma vez que o emitente / saldou a dívida dele resultante.- Dou fe. ~~fe.~~

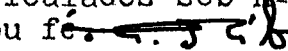
AV. 23 - 657 - 1º/03/79 - Conforme Autorização nº 027/79, datada de 14.02.79, o seguinte: "Emblema da República. Serviço Público Federal. Autorização nº 027/79. Nos termos do Decreto nº 62.504 de ... 08.04.68, e tendo em vista a delegação de competência recebida do Sr. Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA., através da Portaria nº 973, de 25 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 1973, AUTORIZO ao Sr. BELMIRO CALDATTO, proprietário do imóvel rural com a área de 22.393,00m² (vinte e dois mil, trezentos e noventa e três metros quadrados), cadastrado neste Instituto sob nº 722 120 016 586, com/ a área de 2,3ha, (dois vírgula três hectares), localizado no Município de Pato Branco-Pr, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sob nº 12 - 657, a desmembrar do referido imóvel rural para fins de transmissão a qualquer título, a parcela de 1.814,60m² (um mil, oitocentos e quatorze vírgula sessenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE: por uma linha seca, medindo 26,00m, confrontando com parte do mesmo lote nº 74; ao SUL: por uma linha seca, medindo 60,00m, -- confrontando com parte do mesmo lote nº 74; ao LESTE: por uma linha seca, medindo 92,20m, confrontando com parte do mesmo lote nº 74, denominado Granja Real; ao OESTE: por uma Estrada Municipal, medindo 94,00m, confrontando com o imóvel denominado Belmiro Caldato. A -- parcela a ser desmembrada para alienação a Granja Real Ltda., destina-se a instalação e construção de Silo de Alvenaria p/Armazenamento, ficando caracterizado, conforme determina o Decreto nº 62.504 de 08 de abril de 1968, a destinação da mesma para fins não agrícolas. Após o desmembramento ora autorizado, o imóvel rural ficará com a área remanescente de 2,0ha (dois hectares). Fica, no entanto, ressalvado o direito de domínio inquestionável da União sobre a -- área de que trata este documento, em virtude de se localizar na Faixa de Fronteira do Estado do Paraná, não importando a presente autorização em nenhum reconhecimento expresso do domínio do titular ou ratificação de seu título, ainda que se encontre transcrito regularmente no registro imobiliário competente, expedindo-se a presente = nos precisos e exatos termos da Súmula 477, do Supremo Tribunal Federal, valendo, ainda, a aceitação da presente como reconhecimento expresso do que acima ficou consignado. O instrumento público de -- alienação relativo ao desmembramento, de acordo com o disposto no -- Artigo 5º do Decreto nº 62.504 de 08 de abril de 1968, deverá consignar expressamente o inteiro teor da presente autorização, devendo também a mesma ser averbada à margem da transcrição imobiliária/

SEGUE

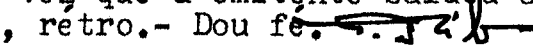
MATRICULA - 657.

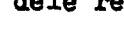
CONTINUAÇÃO

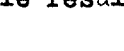
imobiliária do imóvel original. Esta autorização somente terá validade com a apresentação do Recibo-Certificado de Cadastro do exercício de 1978 do imóvel cadastrado sob nº 722 120 016 586. Curitiba, 14 de fevereiro de 1.979. (a.) Maria Dantas de Noronha (Carimbo) -- Maria Dantas de Noronha - Coordenador Regional Substituto - INCRA / CR(09). (a.) Alucir Valentin Miqueloto (carimbo) Alucir Valentin Miqueloto - Chefe da CR-09/C- INCRA.- Ref. R. 12.657, rétro.- Pelo -- que se averbou dita matricula. Dou fé. 

AV. 24 - 657 - 21/09/79 - Conforme Memorial Descritivo, referente a uma parte do lote rural sob nº 74 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo a área de 22.392,00m2, consistente do R. 12-657, rétro, de propriedade do Sr. BELMIRO CALDATTO, que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, parte do mencionado imóvel com a área de 20.578,40m2, passará a ser "IMÓVEL BELMIRO CALDATTO", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 217,00m, confrontando com parte do mesmo lote nº 74; SUL: por uma Estrada Municipal, medindo 181,00 m; confrontando com parte do mesmo imóvel lote 74; LESTE: por uma Estrada Municipal medindo 94,00m, confrontando com o imóvel Granja Real 2ª Parte; OESTE: Pela Estrada Estadual PR-296, medindo 92,20m, e o restante da mesma parte do lote nº 74, com a área de 1.814,60m2 passará a denominar-se "IMÓVEL GRANJA REAL "2ª PARTE", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca, medindo 26,00m, confrontando com parte do mesmo lote nº 74; SUL: por uma linha seca, medindo 60,00m, confrontando com parte do mesmo lote nº 74; LESTE: por uma linha seca medindo 92,20m, confrontando com parte do mesmo lote nº 74 denominado Granja Real; OESTE: Por uma Estrada Municipal medindo 94,00m, confrontando com o imóvel Belmiro Caldato; cujos imóveis serão matriculados sob nºs 9.027 e 9.028, do livro nº 2, deste Ofício.- Dou fé. 

AV. 25 - 657 - Conforme Memorando do Banco do Brasil S/A., ag. desta praça, datado de 10.06.76, dirigido a este Ofício, autoriza seja cancelado o registro nº 3.953, Lº 9-G, d/ofício, uma vez que o emitente, saldou a dívida dele resultante.- Ref. AV.14-657, retro. Dou fé. 

AV. 26 - 657 - Conforme Memorando do Banco do Brasil S/A, Ag. desta praça, datado de 10.06.76, dirigido a este Ofício, autoriza seja cancelado o registro nº 3.677, Lº 9-F, uma vez que a emitente saldou a dívida dele resultante. Ref. AV. 13-657, rétro.- Dou fé. 

AV. 27 - 657 - 25/08/81 - Conforme memorando do Banco do Estado do Paraná S.A., Ag., desta praça, datado de hoje, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 1.311 do livro nº3-A-1, deste Ofício, uma vez que o devedor, sr. BELMIRO CALDATTO e outros, saldaram a dívida dele resultante. Ref. AV.19-657, retro. Dou fé. C. \$ 982,00. 

AV. 28 - 657 - 11/10/82 - Conforme memorando do Banco do Estado do Paraná S.A., Ag., desta praça, datado de hoje, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 11259 do livro nº3-A, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. BELMIRO CALDATTO e outros, saldaram a dívida dele resultante. Ref. R.18-657 retro Dou fé. C. \$ 180,60. 

AV. 29 - 657 - 11/10/82 - Conforme memorando do Banco do Estado do Paraná S.A., Ag., desta praça, datado de hoje, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 2.193 do livro nº3-D, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. BELMIRO CALDATTO e outros, saldaram a dívida dele resultante. Ref. R.20-657 retro. Dou fé. C. \$ 180,60. 

R. 30 - 657 - 29.08.83 - Transmittente: NELSON ANTONIO PIRES e sua mulher dona JOCELY PARTARI PIRES, brasileiros casados, ele do comercio, e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Inscritos no CPF sob nº036.800.709-00. Adquirente: BELMIRO CALDATTO, brasileiro, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 26.171.999-91. COMPRA E VENDA: área: -----
SEQUE

CONTINUAÇÃO

36.300,00m2. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 016 586. Público de 06.07.83, Lº89 fls.064, Tab. local. Valor: R\$ 1.400.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 28.000,00, conforme guia sob nº 3038091-8 da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. R.9-657 retro. Dou fé. C. R\$ 20.060,00. *S. J. R.*

R. 31 - 657 - 11.03.92 - Transmitente: ESPOLIO DE HELMIRO CALDATO, processado no Juízo de direito da 2ª Vara Cível desta comarca. Adquirente: ORADI FRANCISCO CALDATO, CPF nº213.462.839-15; IRAIDE MARIA TURCATTO, CPF nº809.088.109-20; ERINEU CALDATO, CPF nº337.997.689-04 e IRACI MARIA OLDONI, CPF sob nº637.043.709-04, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. ADJUDICAÇÃO: área: 108.900,00m2. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 016 586. Formal de Partilha extraído dos autos sob nº09/92, em 25.02.92, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Escrivão do civil e anexos, devidamente assinado pelo Dr. Jorge de Oliveira Vargas, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: Cr\$ 40.330.000,00. Foi pago o imposto de transmissão causa-mortis, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-013/92 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Federal sob nº034/92. ITCF sob nº171/92. Que a área acima mencionada fica assim distribuídas entre os proprietários: Oradi Francisco Caldatto com 30,57%; Iraide Maria Turcatto com 08,26%; Erineu Caldatto com 27,27% e Iraci Maria Oldoni com 33,90%. Emitida a doi. Ref. R.4 e 30-657 retro. Dou fé. C. Cr\$ 220.256,48. *S. J. R.*

AV. 32 - 657 - 18.11.94 - Conforme memorial descritivo e plantas, referente a uma parte do lote rural sob nº74 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo área de 1.608,71m2, constante do R.31-657 acima, de propriedade dos srs. ORADI FRANCISCO CALDATO, IRAIDE MARIA TURCATTO, ERINEU CALDATO e IRACI MARIA OLDONI, cinsl.digo, inclusive o Imóvel Centro Federal de Educação e Tecnologia do Paraná, com a área de 80.208,63m2, constante da matrícula sob nº 25.297 do livro nº02, deste Ofício, de propriedade do CENTROFEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO PARANÁ, totalizando a área de 81.817,34m2, que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área total de 81.817,34m2, permanecerá sendo "IMÓVEL CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO PARANÁ", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por três linhas secas medindo 258,40m, 99,17m e 16,00m, confrontando com parte do lote nº74 do mesmo núcleo; SUL: por duas linhas secas medindo 115,80m e 282,40m, confrontando com o imóvel Funesp, Reserva Municipal 199 e parte do lote 74; LESTE: por quatro linhas secas medindo 145,3m, 19,24m, 70,43m, e 47,28m, confrontando com parte do mesmo lote nº74 e com a PR 469; OESTE: por duas linhas secas medindo 100,00m e 124,65m, confrontando com o lote nº73 do mesmo núcleo; cujo imóvel será matriculado sob nº26.793 do livro nº2 deste Ofício. Dou fé. *Alar*

17780781/0001 - 09

ELICE SOARES RIBAS
OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEISRUA COVALDO ARANHA, 607
CEP 85504-380

PATO BRANCO - PARANÁ

1.º Ofício de Registro Geral
de ImóveisELICE SOARES RIBAS
TITULARCERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 257
do Livro nº 02, de 07 de 1994*J. R. Quadros*
OFICIAL

SEGUE

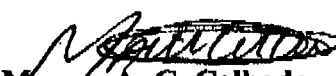
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
<i>Colado</i>
VISTO

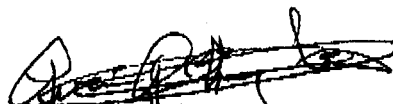
AUTO DE IMISSÃO DE POSSE

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade e comarca de Pato Branco, em cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido pela 1ª Vara Cível desta Comarca, nos autos nº 563/97 Ação de Desapropriação em que é requerente Município de Pato Branco, e requerida Oradi Francisco Caldato, Iraide Maria Turcatto, Fiorentino Turcatto, Irineu Caldato, e Vilma Caldato, viemos nós Oficiais de Justiça, abaixo assinado, no endereço constante, e ali sendo, após as formalidades legais, **IMITIMOS NA POSSE** do "IMÓVEL RURAL" PARTE DO LOTE Nº 74 DO NÚCLEO BOM RETIRO, CONTENDO A ÁREA DE 107.291,29M2, SEM BENFEITORIAS, COM DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 657, R31, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, o **REQUERENTE MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, na pessoa Jurídica de Direito público interno Sr. Alcení Angelo Guerra. Medida efetivada mansa e pacificamente, não havendo turbação por parte dos requeridos.

E para ficar constando, lavramos o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça, e pelo Imitido Município de Pato Branco, na pessoa de Direito Público Sr. Alcení Angelo Guerra.


Município de Pato Branco.
Alcení Angelo Guerra .Pessoa Jurídica
de Direito Público.


Marcos A. C. Colhado
Oficial de Justiça.


Geneci G. Pitorv
Oficial de Justiça.

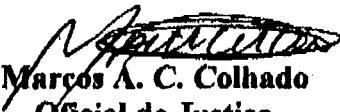
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
<u>Juliana</u>
VISTO

AUTO DE IMISSÃO DE POSSE

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade e comarca de Pato Branco, em cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido pela 1ª Vara Cível desta Comarca, nos autos nº 563/97 Ação de Desapropriação em que é requerente Município de Pato Branco, e requerida Oradi Francisco Caldato, Iraide Maria Turcatto, Fiorentino Turcatto, Irineu Caldato, e Vilma Caldato, viemos nós Oficiais de Justiça, abaixo assinado, no endereço constante, e ali sendo, após as formalidades legais, **IMITIMOS NA POSSE** do "IMÓVEL RURAL" PARTE DO LOTE Nº 74 DO NÚCLEO BOM RETIRO, CONTENDO A ÁREA DE 107.291,29M2, SEM BENFEITORIAS, COM DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 657, R31, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, o **REQUERENTE MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, na pessoa Jurídica de Direito público interno Sr. Alcení Angelo Guerra. Medida efetivada mansa e pacificamente, não havendo turbação por parte dos requeridos.

E para ficar constando, lavramos o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça, e pelo Imitido Município de Pato Branco, na pessoa de Direito Público Sr. Alcení Angelo Guerra.


Município de Pato Branco.
Alcení Angelo Guerra .Pessoa Jurídica
de Direito Público.


Marcos A. C. Colhado
Oficial de Justiça.


Geneci G. Pitore
Oficial de Justiça.